



ORIGEM DA LICITAÇÃO:	SECRETARIA MUNICIPAL DO ESPORTE E LAZER - SECEL
MODALIDADE:	PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/2026
PROCESSO Nº:	P254868/2026
OBJETO:	CONSTITUI OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO CONTINUADA DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO GRAMADO NATURAL DO ESTÁDIO PRESIDENTE VARGAS, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA, EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E INSUMOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, CONFORME CONDIÇÕES, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS ESTABELECIDOS NO ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA DESTE EDITAL.

O titular da origem desta licitação torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, a qual será conduzida pelo (a) Pregoeiro (a) designado (a) nos termos do **Decreto Municipal nº 15.524**, de 09 de janeiro de 2023, auxiliado(a) pela equipe de apoio também designada formalmente por ato publicado no **DOM** e juntado ao processo, para a escolha da proposta mais vantajosa, objetivando a contratação do objeto desta licitação, observadas as normas e condições do presente Edital e seus anexos, e as disposições contidas nos **Decretos Municipais nº 15.595**, de 22 de março de 2023; **nº 15.604**, de 28 de março de 2023; **nº 13.735**, de 18 de janeiro de 2016; **nº 15.913**, de 27 de fevereiro de 2024 na **Lei Federal nº 14.133**, de 01 de abril de 2021 e na **Lei Federal nº 13.709**, de 14 de agosto de 2018 (LGPD - Lei Geral de Proteção de Dados).

- **CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** MENOR PREÇO
- **DO TIPO DO OBJETO:** SERVIÇOS DE NATUREZA COMUM
- **MODO DE DISPUTA:** ABERTO E FECHADO
- **PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP/EQUIPARADAS:** NÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DAS LICITAÇÕES

Rua Israel Bezerra, nº 570 - 2º andar • Dionísio Torres • CEP: 60.135-460 • Fortaleza, Ceará, Brasil.
(85) 2028-0462 • e-mail: licitacao@selifor.fortaleza.ce.gov.br



***DO ACESSO AO EDITAL E DO LOCAL DE REALIZAÇÃO:**

1. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP (<https://www.gov.br/pncp/pt-br>), bem como nos sítios compras.fortaleza.ce.gov.br e www.compras.gov.br
2. O certame será realizado por meio do Sistema do **COMPRASGOV**, no endereço eletrônico www.compras.gov.br.
3. As solicitações, informações ou dúvidas, bem como o acompanhamento de todo o trâmite ocorrerão através do sítio: spuvirtual.sepog.fortaleza.ce.gov.br, sendo necessário a licitante realizar **PRÉVIO CADASTRO**.

***DAS DATAS E HORÁRIOS DO CERTAME:**

4. **INÍCIO DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS:** 11/08/2026.
5. **DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS:** 26/08/2026, às 09 horas.
6. **INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:** 26/08/2026, às 09 horas.
7. **REFERÊNCIA DE TEMPO:** Para todas as referências de tempo utilizadas pelo Sistema será observado o horário de Brasília/DF.
8. Na hipótese de não haver expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data prevista, a sessão será remarcada, para no mínimo, 48h (quarenta e oito horas) a contar da respectiva data.

SECRETARIA MUNICIPAL DAS LICITAÇÕES

Rua Israel Bezerra, nº 570 - 2º andar • Dionísio Torres • CEP: 60.135-460 • Fortaleza, Ceará, Brasil.
(85) 2028-0462 • e-mail: licitacao@selifor.fortaleza.ce.gov.br



SUMÁRIO:

1. DO OBJETO
2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO
3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA
5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES
6. DA FASE DE JULGAMENTO
7. DA FASE DE HABILITAÇÃO
8. DOS RECURSOS
9. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES
11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO
12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
13. DOS ANEXOS

SECRETARIA MUNICIPAL DAS LICITAÇÕES

Rua Israel Bezerra, nº 570 - 2º andar • Dionísio Torres • CEP: 60.135-460 • Fortaleza, Ceará, Brasil.
(85) 2028-0462 • e-mail: licitacao@selifor.fortaleza.ce.gov.br



SECRETARIA MUNICIPAL DO ESPORTE E LAZER

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/2026

(Processo Administrativo nº P254868/2026)

1. OBJETO:

1.1 O objeto da presente licitação é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO CONTINUADA DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO GRAMADO NATURAL DO ESTÁDIO PRESIDENTE VARGAS, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA, EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E INSUMOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, CONFORME CONDIÇÕES, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS ESTABELECIDOS NO ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA DESTE EDITAL.**

1.2 A licitação será realizada por **ITEM**. Conforme tabela constante no **ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO:

2.1 Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (**www.gov.br/compras**), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

2.1.1 Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.2 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5 O presente certame não destinará cota reservada para microempresas e empresas de pequeno porte, com fundamento no art. 49, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, devido à particularidade do objeto licitado, conforme justificativa constante no **ANEXO VI - JUSTIFICATIVA DA NÃO DESTINAÇÃO DE COTA RESERVADA PARA ME/EPP/EQUIPARADAS** deste Edital.

2.6 Será garantido às licitantes enquadradas como microempresas e empresas de pequeno porte, ou a elas legalmente equiparadas, o direito de preferência na contratação como critério de desempate, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, do art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Municipal nº 10.350, 28 de maio de 2015 e no Decreto nº 13.735/2016, de 18 de janeiro de 2016 (atualizado).

SECRETARIA MUNICIPAL DAS LICITAÇÕES

Rua Israel Bezerra, nº 570 - 2º andar • Dionísio Torres • CEP: 60.135-460 • Fortaleza, Ceará, Brasil.
(85) 2028-0462 • e-mail: licitacao@selifor.fortaleza.ce.gov.br



2.7 Às microempresas e às empresas de pequeno porte com alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

2.8 Tratando-se de microempresas e empresas de pequeno porte, ou a elas legalmente equiparadas, que não se enquadrem em qualquer das exclusões relacionadas no § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, deverão declarar no Sistema do COMPRASGOV, em campo próprio, o preenchimento dos requisitos legais para fruição dos benefícios previstos em lei, sob pena de decair do direito ao tratamento diferenciado no presente certame.

2.9 A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do art. 4º, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.10 Não poderão disputar esta licitação:

2.10.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.10.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.10.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.10.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.10.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.10.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.10.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.10.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;

2.10.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição;

2.10.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam

SECRETARIA MUNICIPAL DAS LICITAÇÕES

Rua Israel Bezerra, nº 570 - 2º andar • Dionísio Torres • CEP: 60.135-460 • Fortaleza, Ceará, Brasil.
(85) 2028-0462 • e-mail: licitacao@selifor.fortaleza.ce.gov.br



configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º, do art. 9º, da Lei nº 14.133, de 2021.

2.10.11. Sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

2.10.12. Empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.10.13. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio e de sociedades cooperativas, conforme **ANEXO V – JUSTIFICATIVA DA NÃO PARTICIPAÇÃO DE EMPRESA NA FORMA DE CONSÓRCIO E COOPERATIVA;**

2.11. O impedimento de que trata o **item 2.10.4** será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.12. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os **itens 2.10.2** e **2.10.3** poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.13. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.14. O disposto nos **itens 2.10.2** e **2.10.3** não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.15. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.16. A vedação de que trata o **item 2.10.8** estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

2.17. Que estejam cumprindo a penalidade de suspensão temporária ou de impedimento de licitar e de contratar, impostas no âmbito Municipal, Estadual ou Federal.

2.18. Sejam declaradas inidôneas em qualquer esfera de Governo.

2.19. A participação implica a aceitação integral dos termos deste Edital.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

3.1. Será exigida apresentação dos documentos de habilitação, apenas pelo licitante vencedor.

3.1.1. A licitante que participar desta licitação com suas condições de habilitação vinculadas ao documento SICAF, obriga-se a declarar, sob as penalidades da lei, a superveniência de fato impeditivo de sua habilitação.

SECRETARIA MUNICIPAL DAS LICITAÇÕES

Rua Israel Bezerra, nº 570 - 2º andar • Dionísio Torres • CEP: 60.135-460 • Fortaleza, Ceará, Brasil.
(85) 2028-0462 • e-mail: licitacao@selifor.fortaleza.ce.gov.br



3.1.2. A licitante cadastrada no Sistema COMPRASGOV, SICAF, obriga-se a declarar, sob as penalidades legais, a superveniência de fato impeditivo da habilitação, na forma no inciso I, art. 63, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.1.3. A fase de habilitação está prevista no item 7 deste edital.

3.2. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.3. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.4.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.4.2. Não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (catorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.4.3. Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.4.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.5. O licitante enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.5.1. Nos itens/grupos em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa ou empresa de pequeno porte.

3.6. A constatação de falsidade em declaração apresentada, qualquer que seja, sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, Decreto Municipal nº 15.604/2023 e das disposições estabelecidas neste Edital.

3.7. A licitante deverá apresentar **DECLARAÇÃO DE CONDUTA ÉTICA E ANTICORRUPÇÃO - ANEXO IV** e, inclusive, na qualidade de eventualmente contratado, observará e fará observar por seus fornecedores, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

SECRETARIA MUNICIPAL DAS LICITAÇÕES

Rua Israel Bezerra, nº 570 - 2º andar • Dionísio Torres • CEP: 60.135-460 • Fortaleza, Ceará, Brasil.
(85) 2028-0462 • e-mail: licitacao@selifor.fortaleza.ce.gov.br



3.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.10.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.10.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo licitante durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.11.1. Valor superior a lance já registrado pelo licitante no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

3.11.2. Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo licitante no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

3.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do **item 3.10** possuirá caráter sigiloso para os demais licitantes e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA:

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. “VALOR UNITÁRIO” e “VALOR TOTAL” dos preços referentes a cada item, incluídos todos os custos diretos e indiretos, em conformidade com as especificações deste Edital.

4.1.2. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Anexo I - Termo de Referência;

4.1.3. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no Termo de Referência, obrigando-se nos limites dela;

SECRETARIA MUNICIPAL DAS LICITAÇÕES

Rua Israel Bezerra, nº 570 - 2º andar • Dionísio Torres • CEP: 60.135-460 • Fortaleza, Ceará, Brasil.
(85) 2028-0462 • e-mail: licitacao@selifor.fortaleza.ce.gov.br



4.1.4. Os preços deverão ser expressos em reais, **com até 04 (quatro) casas decimais em seus valores unitários e com até 02 (duas) casas decimais em seus valores globais**, inclusive em propostas de adequação, quando for o caso.

4.2. Na elaboração da Proposta, o preço cotado poderá ultrapassar o valor de referência da presente licitação discriminado no **Anexo I – Termo de Referência presente nos autos do processo em epígrafe**. Entretanto, na fase de disputa de lances, o lance final deverá atingir preço inferior ou igual ao limite máximo constante do **Anexo I - Termo de Referência**. Caso não seja realizada a disputa de lances, a licitante que cotou na proposta o menor preço deverá reduzi-lo a um valor inferior ou igual ao limite máximo acima especificado.

4.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.6. Se o regime tributário da empresa implicar no recolhimento de tributos em percentuais variáveis, no momento dos pagamentos, estes deverão ser retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa) dias**, a contar da data de sua apresentação.

4.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas municipais, quando participarem de licitações públicas;

4.10. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas competente, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES:

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

SECRETARIA MUNICIPAL DAS LICITAÇÕES

Rua Israel Bezerra, nº 570 - 2º andar • Dionísio Torres • CEP: 60.135-460 • Fortaleza, Ceará, Brasil.
(85) 2028-0462 • e-mail: licitacao@selifor.fortaleza.ce.gov.br



5.2.1. Será vedada a identificação da licitante, por qualquer meio ou forma, antes da etapa de lance.

5.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

5.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

5.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.6. O lance deverá ser ofertado pelo **VALOR TOTAL DO ITEM**.

5.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.

5.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.9. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 0,01 (um centavo)**.

5.10. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

5.11. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

5.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **“aberto”**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

5.12.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.12.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.12.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.12.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

SECRETARIA MUNICIPAL DAS LICITAÇÕES

Rua Israel Bezerra, nº 570 - 2º andar • Dionísio Torres • CEP: 60.135-460 • Fortaleza, Ceará, Brasil.
(85) 2028-0462 • e-mail: licitacao@selifor.fortaleza.ce.gov.br



5.13. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “**aberto e fechado**”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

5.13.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de 15 (quinze) minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

5.13.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.13.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

5.13.4. Não havendo pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.13.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.13.6. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.13.7. Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida, haverá o reinício da etapa fechada, para que as demais licitantes, até o máximo de 03 (três), na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.13.8. Poderá o(a) Pregoeiro(a), auxiliado(a) pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhuma licitante classificada na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.

5.13.9. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.13.10. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.13.11. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o (a) Pregoeiro (a), quando possível, sem prejuízos dos atos realizados.

5.13.12. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa, sendo reiniciada somente após comunicação expressa do (a) Pregoeiro (a) aos participantes, através de mensagem no Sistema, divulgando data e hora da reabertura da sessão.

5.13.13. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.14. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “**fechado e aberto**”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de



menor preço/maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

5.14.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 5.14, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

5.14.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

5.14.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de 2(dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.14.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.14.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.14.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.14.7. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.14.8. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.14.9. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.14.10. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.14.11. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.15. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45, da Lei Complementar nº 123/2006, regulamentada pelo Decreto nº 13.735/2016.

5.15.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

SECRETARIA MUNICIPAL DAS LICITAÇÕES

Rua Israel Bezerra, nº 570 - 2º andar • Dionísio Torres • CEP: 60.135-460 • Fortaleza, Ceará, Brasil.
(85) 2028-0462 • e-mail: licitacao@selifor.fortaleza.ce.gov.br



5.15.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.15.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.15.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.16. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do **modo de disputa aberto e fechado**.

5.16.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60, da Lei nº 14.133/2021, nesta ordem:

5.16.1.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.16.1.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.16.1.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.16.1.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.16.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.16.2.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.16.2.2. Empresas brasileiras;

5.16.2.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.16.2.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.16.2.5. Exauridos os critérios de desempate e do resultado persistir o empate, o sistema procederá automaticamente o sorteio para definição da ordem sequencial de colocações no certame.

5.17. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.17.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

SECRETARIA MUNICIPAL DAS LICITAÇÕES

Rua Israel Bezerra, nº 570 - 2º andar • Dionísio Torres • CEP: 60.135-460 • Fortaleza, Ceará, Brasil.
(85) 2028-0462 • e-mail: licitacao@selifor.fortaleza.ce.gov.br



5.17.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.17.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.17.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, **no prazo de até 2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.17.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.17.6. O não envio dos documentos no prazo estabelecido pelo pregoeiro, ensejará a preclusão desse direito, resultando na desclassificação do licitante.

5.17.7. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.18. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO:

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

d) Lista de Fornecedores Penalizados, mantido pela Secretaria Municipal das Licitações de Fortaleza - SELIFOR (https://compras.sepog.fortaleza.ce.gov.br/publico/fornecedor_penalizado.asp).

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12, da Lei nº 8.429, de 1992.

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, § 1º).

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, § 2º).

SECRETARIA MUNICIPAL DAS LICITAÇÕES

Rua Israel Bezerra, nº 570 - 2º andar • Dionísio Torres • CEP: 60.135-460 • Fortaleza, Ceará, Brasil.
(85) 2028-0462 • e-mail: licitacao@selifor.fortaleza.ce.gov.br



6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício.

6.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35, da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

6.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.7.1. Contiver vícios insanáveis;

6.7.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Anexo I - Termo de Referência;

6.7.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.7.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.7.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

6.8.1.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.8.1.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado no sistema, desde que não haja majoração do preço.

6.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

SECRETARIA MUNICIPAL DAS LICITAÇÕES

Rua Israel Bezerra, nº 570 - 2º andar • Dionísio Torres • CEP: 60.135-460 • Fortaleza, Ceará, Brasil.
(85) 2028-0462 • e-mail: licitacao@selifor.fortaleza.ce.gov.br



6.12. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO:

7.1. Os documentos previstos no **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF ou **Certificado de Registro Cadastral – CRC da Secretaria Municipal das Licitações de Fortaleza - SELIFOR**.

7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.2.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.3. Não será admitida a participação de licitantes sob a forma de consórcio e de sociedades cooperativas, bem como de cooperativas, conforme justificativa constante do **ANEXO V - JUSTIFICATIVA DA NÃO PARTICIPAÇÃO DE EMPRESA NA FORMA DE CONSÓRCIO E COOPERATIVA**.

7.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia, conforme art. 70, inciso I, da Lei nº 14.133/2021. Caso a documentação tenha sido emitida pela Internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

7.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.6. Será verificado se o licitante apresentou, no sistema, **DECLARAÇÃO** de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

7.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (Art. 63, §1º, Lei nº 14.133/2021).

SECRETARIA MUNICIPAL DAS LICITAÇÕES

Rua Israel Bezerra, nº 570 - 2º andar • Dionísio Torres • CEP: 60.135-460 • Fortaleza, Ceará, Brasil.
(85) 2028-0462 • e-mail: licitacao@selifor.fortaleza.ce.gov.br



7.9. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e no CRC da Secretaria Municipal das Licitações de Fortaleza - SELIFOR, e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).

7.9.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

7.10. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.10.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF ou CRC da Secretaria Municipal das Licitações de Fortaleza - SELIFOR, serão enviados por meio do sistema, em formato digital, **no prazo mínimo de 02 (duas horas)**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

7.10.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

7.11. A verificação no SICAF ou CRC da Secretaria Municipal das Licitações de Fortaleza - SELIFOR, ou a exigência dos documentos neles não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.11.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.11.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

7.12. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei nº 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

7.12.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.12.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.13. É facultada ao(a) Pregoeiro(a) ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório.

7.13.1. A diligência será realizada pelo agente de contratação e/ou equipe de apoio, e poderá promover a verificação das instalações físicas, equipamentos ou aferir a capacidade operacional da

SECRETARIA MUNICIPAL DAS LICITAÇÕES

Rua Israel Bezerra, nº 570 - 2º andar • Dionísio Torres • CEP: 60.135-460 • Fortaleza, Ceará, Brasil.
(85) 2028-0462 • e-mail: licitacao@selifor.fortaleza.ce.gov.br



licitante, de acordo com a complexidade do objeto, a fim de comprovar que a licitante arrematante detém as condições mínimas necessárias para atender a CONTRATANTE e os quesitos essenciais à boa prestação do serviço.

7.13.2. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.14. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no **subitem 7.10.1.**

7.15. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.16. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

8. DOS RECURSOS:

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O prazo recursal é de **03 (três) dias úteis**, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, em campo próprio no sistema no prazo de até 10 (dez) minutos do mencionado ato, sob pena de preclusão;

8.3.2. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata;

8.3.3. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de **3 (três) dias úteis**, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade competente, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.

8.5.1. A Secretária Municipal das Licitações é a autoridade competente para julgar recursos interpostos, quando o pregoeiro(a) mantiver sua decisão;

SECRETARIA MUNICIPAL DAS LICITAÇÕES

Rua Israel Bezerra, nº 570 - 2º andar • Dionísio Torres • CEP: 60.135-460 • Fortaleza, Ceará, Brasil.
(85) 2028-0462 • e-mail: licitacao@selifor.fortaleza.ce.gov.br



8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de **3 (três) dias úteis**, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:

9.1. Encerrada a fase recursal, a autoridade competente adjudicará o objeto da licitação e homologará o procedimento licitatório.

10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES:

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e do Decreto Municipal nº 15.604/2023, de 28 de março de 2023, o licitante que praticar ato ilícito, especialmente quando:

10.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

10.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

10.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

10.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

10.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

10.1.2.4. Deixar de apresentar amostra, quando for o caso;

10.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra, caso exigida no Termo de Referência, em desacordo com as especificações do edital;

10.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.4. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

10.1.5. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

10.1.6. Fraudar a licitação;

10.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

10.1.7.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

SECRETARIA MUNICIPAL DAS LICITAÇÕES

Rua Israel Bezerra, nº 570 - 2º andar • Dionísio Torres • CEP: 60.135-460 • Fortaleza, Ceará, Brasil.
(85) 2028-0462 • e-mail: licitacao@selifor.fortaleza.ce.gov.br



10.1.7.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

10.1.7.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada, caso exigido no Termo de Referência;

10.1.7.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

10.1.7.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

10.2. O licitante que praticar ato ilícito estará sujeito, garantindo o devido processo legal, assegurada a observância do prévio contraditório e da ampla defesa, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civis e criminais, às seguintes penalidades, de acordo com o Decreto Municipal nº 15.604, de 28 de março de 2023, que dispõe sobre os procedimentos para aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, aos licitantes e contratados pelas infrações administrativas praticadas contra a Administração Pública municipal direta e indireta do Município de Fortaleza.

10.3. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas, as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Impedimento de licitar e contratar;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.3.1. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e a declaração de inidoneidade para licitar ou contratação poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, com a penalidade de multa.

10.4. A sanção de advertência será aplicada nas seguintes hipóteses:

I - Descumprimento de obrigação legal ou infração à lei, quando não se justificar uma aplicação de sanção mais grave; ou

II - Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória quando, a critério da Administração, não se justificar uma aplicação de sanção mais grave.

10.4.1. Para os fins do item acima, considera-se descumprimento ou inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória aquelas que não impactam objetivamente no prosseguimento da execução contratual e desde que não causem prejuízos à Administração Pública municipal direta, autárquica e fundacional.

10.5. A sanção de multa será aplicada ao infrator por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, calculada na forma prevista no instrumento convocatório, no contrato ou em outro instrumento obrigacional, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

I - de 0,5% (cinco décimos por cento) a 10% (dez por cento) do valor contratado, para aquele que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato, que supere a gravidade daquela prevista no parágrafo único do art. 12 deste Decreto;

b) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

c) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

SECRETARIA MUNICIPAL DAS LICITAÇÕES

Rua Israel Bezerra, nº 570 - 2º andar • Dionísio Torres • CEP: 60.135-460 • Fortaleza, Ceará, Brasil.
(85) 2028-0462 • e-mail: licitacao@selifor.fortaleza.ce.gov.br



II - de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor contratado ou adjudicado, para aquele que:

- a) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- b) não celebrar o contrato, ou instrumento equivalente, ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- c) der causa à inexecução parcial do contrato que cause dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor contratado ou do valor de referência para a licitação, para aquele que:

- a) der causa à inexecução total do contrato;
- b) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- c) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- e) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- f) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

§1º Na hipótese de o infrator prestar o serviço contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina, aplica-se a penalidade prevista no art. 13, inciso I do Decreto Municipal nº 15.604/2023.

§2º Nos contratos que ainda não foram celebrados, o percentual de que trata o caput e seus incisos do artigo mencionado acima para cálculo da multa, incidirá sobre o valor estimado da contratação.

§3º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, de pagamentos decorrentes de outros contratos firmados com o contratado ou será cobrada judicialmente.

§4º Na aplicação da sanção prevista no caput do art. 13 do Decreto Municipal nº 15.604/2023, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

§5º Se a recusa em assinar o contrato ou instrumento equivalente for motivada por fato impeditivo relevante, devidamente comprovado e superveniente à apresentação da proposta, a autoridade competente para a contratação poderá, mediante ato motivado, deixar de aplicar a multa.

§6º O atraso, para efeito de cálculo da multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

SECRETARIA MUNICIPAL DAS LICITAÇÕES

Rua Israel Bezerra, nº 570 - 2º andar • Dionísio Torres • CEP: 60.135-460 • Fortaleza, Ceará, Brasil.
(85) 2028-0462 • e-mail: licitacao@selifor.fortaleza.ce.gov.br



§7º Quando da aplicação da penalidade de multa, deverão ser observadas as atenuantes e excludentes de sua aplicação, tais como as hipóteses de força maior ou caso fortuito, quando devidamente comprovadas pelo infrator.

§8º Após esgotados os meios de execução direta da sanção de multa indicados no § 3º deste artigo, o imputado será notificado para recolher a importância devida, por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da comunicação oficial.

§9º Decorrido o prazo previsto no §8º do item acima, o órgão ou entidade sancionador encaminhará a multa à Procuradoria Geral do Município para que seja inscrita na Dívida Ativa do Município.

10.5.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o infrator à multa de mora, de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), equivalente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela referente aos impostos destacados no documento fiscal.

10.5.1.1. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração Pública municipal direta, autárquica e fundacional a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Termo de Referência.

10.6. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos termos do §4º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e do art. 15 do Decreto Municipal nº 15.604, de 28 de março de 2023, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.7. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos termos do § 5º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e do art. 16 do Decreto Municipal nº 15.604, de 28 de março de 2023, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10.8. O pagamento das multas não eximirá a contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto ao contratante, decorrentes das infrações porventura cometidas, inclusive pela inobservância do disposto na Lei nº 13.709/2018 (LGPD), na forma abaixo estipuladas:

10.8.1. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do CONTRATO, na hipótese de descumprimento da obrigação de zelo no tratamento dos dados pessoais da pessoa natural vinculada ao CONTRATANTE, ou em caso de tratamento de dados sem o consentimento específico e destacado por termo de compromisso, ou outra irregularidade havida no cumprimento do CONTRATO, por culpa da **CONTRATADA**, quando for o caso.

10.8.2. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do CONTRATO, na hipótese de tratamento de dados pessoais sensíveis com o objetivo de obter vantagem econômica, ou outra irregularidade havida no cumprimento do CONTRATO, por culpa da **CONTRATADA**, quando for o caso.

10.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, **descrita no item 12.1, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida** e o sujeitará às penalidades

SECRETARIA MUNICIPAL DAS LICITAÇÕES

Rua Israel Bezerra, nº 570 - 2º andar • Dionísio Torres • CEP: 60.135-460 • Fortaleza, Ceará, Brasil.
(85) 2028-0462 • e-mail: licitacao@selifor.fortaleza.ce.gov.br



e à decadência do direito à garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 18 do Decreto Municipal nº 15.604, de 28 de março de 2023.

10.10. A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções descritas seguirá os procedimentos descritos na Lei 14.133, de 1º de abril de 2023, bem como o Decreto Municipal nº 15.604, de 28 de março de 2023.

10.11. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e do contraditório, na forma da lei.

11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO:

11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital e pedir esclarecimentos por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido **até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.**

11.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de **até 3 (três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

11.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser realizados por forma eletrônica, devendo ser enviados ao (à) Pregoeiro (a), **até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura das propostas**, exclusivamente por meio eletrônico, no endereço do sítio spuvirtual.sepog.fortaleza.ce.gov.br, endereçados à SECRETARIA MUNICIPAL DAS LICITAÇÕES DE FORTALEZA – SELIFOR - (**PROTOCOLO**), informando o número deste pregão no Sistema do COMPRASGOV e o órgão interessado. Além de CNPJ, Razão Social e nome do representante que pediu esclarecimentos, se pessoa jurídica, ou CPF, se pessoa física, e disponibilizando as informações para contato (endereço completo, telefone e e-mail).

11.3.1. A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão observar EXCLUSIVAMENTE o procedimento do subitem acima, não sendo admitida qualquer outra forma de envio.

11.4. O (A) Pregoeiro (a) poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, a fim de subsidiar sua decisão

11.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

11.5.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

11.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11.7. Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das Propostas de Preços.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

12.1. Será divulgado o **TERMO DE JULGAMENTO** no sistema eletrônico.

12.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil

SECRETARIA MUNICIPAL DAS LICITAÇÕES

Rua Israel Bezerra, nº 570 - 2º andar • Dionísio Torres • CEP: 60.135-460 • Fortaleza, Ceará, Brasil.
(85) 2028-0462 • e-mail: licitacao@selifor.fortaleza.ce.gov.br



subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

12.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

12.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

12.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

12.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

12.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

12.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

12.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

12.10. Os casos omissos deste Edital serão resolvidos pela Autoridade Competente do certame, conforme disposições constantes da Lei nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes.

12.11. A Administração poderá revogar este Edital por razões de interesse público.

12.12. É facultada ao (à) Pregoeiro (a) e/ou equipe de apoio, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório (vedada a inclusão posterior de documentos que deveriam constar originalmente na proposta de preços e na documentação de habilitação), bem como para averiguar a veracidade das informações fornecidas pela licitante e, se for o caso, a adequação da estrutura física e operacional da empresa às exigências do objeto licitado.

12.13. O descumprimento de prazos estabelecidos neste Edital e/ou pelo(a) Pregoeiro(a) junto ao Sistema, ou o não atendimento às solicitações/determinações, ensejará DESCLASSIFICAÇÃO ou INABILITAÇÃO.

12.14. A Secretaria Municipal do Esporte e Lazer poderá sanar erros formais que não acarretem prejuízos para o objeto do Edital.

12.15. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) '<https://www.gov.br/pncp/pt-br>' e endereço eletrônico 'compras.fortaleza.ce.gov.br' e 'www.compras.gov.br'.

13. DOS ANEXOS

13.1. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

Apêndice I do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

Apêndice II do Anexo I – Mapa de Riscos

ANEXO II - MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS

SECRETARIA MUNICIPAL DAS LICITAÇÕES

Rua Israel Bezerra, nº 570 - 2º andar • Dionísio Torres • CEP: 60.135-460 • Fortaleza, Ceará, Brasil.
(85) 2028-0462 • e-mail: licitacao@selifor.fortaleza.ce.gov.br



ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE CONDUTA ÉTICA E ANTICORRUPÇÃO

ANEXO V - JUSTIFICATIVA DA NÃO PARTICIPAÇÃO DE EMPRESA NA FORMA DE CONSÓRCIO E COOPERATIVA

ANEXO VI - JUSTIFICATIVA DA NÃO APLICAÇÃO DE COTA RESERVADA PARA ME/EPP/EQUIPARADAS

ANEXO VII - JUSTIFICATIVA DA UTILIZAÇÃO DE ÍNDICE PARA COMPROVAÇÃO DA BOA SITUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA DAS LICITANTES

(documento assinado digitalmente)

ANDERSON MARQUES PINHEIRO

Secretário Municipal do Esporte e Lazer – SECEL

Aprovação expressa a Assessoria Jurídica

(documento assinado digitalmente)

MARIA EDNA FERREIRA DOS SANTOS

Coordenadora Jurídica - SECEL

SECRETARIA MUNICIPAL DAS LICITAÇÕES

Rua Israel Bezerra, nº 570 - 2º andar • Dionísio Torres • CEP: 60.135-460 • Fortaleza, Ceará, Brasil.
(85) 2028-0462 • e-mail: licitacao@selifor.fortaleza.ce.gov.br



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. UNIDADE REQUISITANTE: Secretaria Municipal do Esporte e Lazer – SECEL (Núcleo de Gestão de Equipamentos de Grande, Médio e Pequeno Porte – NUGEQ)

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação tem por objeto a prestação continuada de serviços especializados de manutenção do gramado natural do Estádio Presidente Vargas, com fornecimento de mão de obra, equipamentos, ferramentas, materiais e insumos necessários à execução dos serviços.

2.2. A contratação fundamenta-se no Estudo Técnico Preliminar elaborado pelo Núcleo de Gestão de Equipamentos de Grande, Médio e Pequeno Porte – NUGEQ, que evidenciou a necessidade de manutenção contínua do gramado em razão do desgaste decorrente da realização de partidas e treinamentos, das condições climáticas, da necessidade de recuperação e conservação da cobertura vegetal, bem como da preservação das condições adequadas de segurança, jogabilidade e utilização do equipamento esportivo.

2.3. A manutenção adequada do gramado é indispensável para assegurar a realização regular de competições, treinamentos e demais atividades desenvolvidas no Estádio Presidente Vargas, contribuindo para a preservação do patrimônio público, a segurança dos usuários e a continuidade dos serviços públicos relacionados ao esporte e lazer.

2.4. A presente contratação será regida pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, observando ainda as disposições dos Decretos Municipais nº 15.595, de 22 de março de 2023, nº 15.604, de 28 de março de 2023, nº 13.735, de 18 de janeiro de 2016 e demais normas aplicáveis às contratações públicas do Município de Fortaleza.

2.5. A solução adotada mostra-se a mais vantajosa para a Administração, conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar, observados os princípios da legalidade, eficiência, planejamento, economicidade, interesse público e continuidade do serviço público previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

3. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

3.1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO:

3.1.1. CONSTITUI OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO A **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO CONTINUADA DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO GRAMADO NATURAL DO ESTÁDIO PRESIDENTE VARGAS, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA, EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E INSUMOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, CONFORME CONDIÇÕES, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS ESTABELECIDOS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA.**

3.1.2. Quantitativos e especificações do serviço a ser contratado:

ITEM	CATSER	CÓDIGO PREFEITURA	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QTDE.	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
------	--------	----------------------	---------------	---------	-------	-----------------	----------------

SECRETARIA MUNICIPAL DAS LICITAÇÕES

Rua Israel Bezerra, nº 570 - 2º andar • Dionísio Torres • CEP: 60.135-460 • Fortaleza, Ceará, Brasil.
(85) 2028-0462 • e-mail: licitacao@selifor.fortaleza.ce.gov.br



01	24287	3616048	Prestação continuada de serviços de manutenção preventiva e corretiva do gramado natural do Estádio Presidente Vargas, incluindo fornecimento de mão de obra especializada, equipamentos, máquinas, ferramentas, materiais, insumos, fertilizantes, corretivos, defensivos agrícolas autorizados, combustíveis e demais recursos necessários à execução dos serviços, visando garantir as condições adequadas de jogabilidade, segurança, desempenho esportivo e conservação do campo de futebol.	MENSAL	12	R\$ 41.657,00	R\$ 499.884,00
TOTAL:							R\$ 499.884,00

* **Obs.: Havendo divergência entre o COMPRASGOV e o disposto no Termo Referência, irão prevalecer os termos deste Termo de Referência.**

3.2. O valor estimado da contratação é de **R\$ 499.884,00 (Quatrocentos e noventa e nove mil, oitocentos e oitenta e quatro reais)**, conforme pesquisa de preços e memória de cálculo constantes nos autos do processo administrativo.

3.3. O contrato terá vigência inicial de **12 (doze) meses**, contados da assinatura contratual, podendo ser prorrogado sucessivamente, observados os requisitos legais e a vantajosidade para a Administração, conforme art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

4. DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO, CRITÉRIO DE JULGAMENTO E FORMA DE ADJUDICAÇÃO

4.1. A presente contratação caracteriza-se como serviço comum de natureza continuada, devendo ser realizada mediante licitação, na modalidade **PREGÃO**, em sua forma **ELETRÔNICA**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis às contratações públicas do Município de Fortaleza.

4.2. O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO GLOBAL**, considerando que o objeto consiste na prestação continuada de serviços especializados de manutenção do gramado do Estádio Presidente Vargas, com fornecimento integrado de mão de obra, equipamentos, ferramentas, materiais e insumos necessários à execução contratual.

4.3. A adjudicação ocorrerá por **ITEM**, em razão da natureza integrada e interdependente das atividades que compõem o objeto, tais como corte técnico, irrigação, adubação, correção do solo, controle fitossanitário, aeração, descompactação, nivelamento e recuperação de áreas degradadas.

SECRETARIA MUNICIPAL DAS LICITAÇÕES

Rua Israel Bezerra, nº 570 - 2º andar • Dionísio Torres • CEP: 60.135-460 • Fortaleza, Ceará, Brasil.
(85) 2028-0462 • e-mail: licitacao@selifor.fortaleza.ce.gov.br



4.4. A contratação por grupo único visa assegurar a uniformidade da execução, a padronização dos procedimentos técnicos, a responsabilização integral da contratada e maior eficiência na fiscalização contratual, conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

5.1. A solução consiste na contratação de empresa especializada para a prestação continuada de serviços de manutenção do gramado natural do Estádio Presidente Vargas, com fornecimento de mão de obra, equipamentos, ferramentas, materiais e insumos necessários à execução contratual.

5.2. Os serviços deverão ser executados de forma preventiva e corretiva, visando manter o gramado em condições adequadas de jogabilidade, segurança, desempenho esportivo, conservação e apresentação estética, compatíveis com a realização de competições oficiais, treinamentos e demais atividades desenvolvidas no equipamento.

5.3. A solução compreende a execução das intervenções agrônômicas necessárias à manutenção e recuperação da cobertura vegetal, incluindo serviços de corte, irrigação, adubação, correção do solo, controle fitossanitário, descompactação, aeração, nivelamento, recomposição de áreas degradadas e demais procedimentos técnicos compatíveis com a adequada conservação de gramados esportivos profissionais.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. A contratada deverá executar os serviços de manutenção do gramado natural do Estádio Presidente Vargas de forma contínua, preventiva e corretiva, garantindo a manutenção das condições adequadas de jogabilidade, segurança, conservação, recuperação vegetativa e apresentação estética do campo.

6.2. A execução dos serviços deverá contemplar o fornecimento integral de mão de obra especializada, equipamentos, ferramentas, materiais, insumos, fertilizantes, corretivos, sementes, defensivos agrícolas regularmente autorizados e demais recursos necessários ao pleno cumprimento do objeto contratual.

6.3. Constitui requisitos técnicos mínimos da contratação a realização dos seguintes serviços:

- Corte técnico do gramado;
- Irrigação programada;
- Adubação química e orgânica;
- Correção e condicionamento do solo;
- Controle de ervas daninhas;
- Controle fitossanitário;
- Controle de pragas e doenças;
- Descompactação mecânica do solo;
- Aeração do solo;
- Nivelamento superficial;
- Recomposição de áreas degradadas;
- Semeadura e replantio;
- Recuperação do gramado após partidas, treinamentos ou eventos;
- Monitoramento agrônômico permanente;

SECRETARIA MUNICIPAL DAS LICITAÇÕES

Rua Israel Bezerra, nº 570 - 2º andar • Dionísio Torres • CEP: 60.135-460 • Fortaleza, Ceará, Brasil.
(85) 2028-0462 • e-mail: licitacao@selifor.fortaleza.ce.gov.br



- Demais intervenções preventivas e corretivas necessárias à manutenção das condições adequadas do campo.

6.4. A contratada deverá prestar atendimento emergencial sempre que identificadas situações que comprometam ou possam comprometer as condições de utilização do gramado, incluindo, entre outras:

- a) Falhas severas da cobertura vegetal;
- b) Infestação de pragas;
- c) Ocorrência de doenças fúngicas;
- d) Danos decorrentes de eventos climáticos;
- e) Degradação acentuada de áreas críticas do campo;
- f) Situações que representem risco à segurança dos usuários ou à realização de eventos esportivos.

6.5. Os serviços deverão ser executados de forma compatível com o calendário de utilização do Estádio Presidente Vargas, observando as orientações da fiscalização contratual e adotando medidas que minimizem impactos sobre a realização de partidas, treinamentos e demais atividades programadas.

6.6. A contratada deverá disponibilizar profissional habilitado para acompanhamento técnico dos serviços, responsabilizando-se pelo planejamento, monitoramento e avaliação das condições agronômicas do gramado durante toda a vigência contratual.

6.7. Os produtos, materiais e insumos utilizados deverão atender à legislação vigente, observando-se as normas ambientais, sanitárias e de segurança do trabalho aplicáveis à execução do objeto.

6.8. A execução contratual deverá observar práticas de sustentabilidade, incluindo o uso racional de água e energia, a correta destinação de resíduos e embalagens, bem como a redução de desperdícios operacionais.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. Condições gerais de execução

7.1.1. A execução do objeto compreenderá a prestação continuada de serviços especializados de manejo agronômico, conservação e recuperação do gramado esportivo natural do Estádio Presidente Vargas, incluindo o fornecimento de mão de obra, equipamentos, ferramentas, materiais, insumos, combustíveis e demais recursos necessários à perfeita execução contratual.

7.1.2. Os serviços deverão ser executados de forma preventiva e corretiva, observando as melhores práticas de manutenção de gramados esportivos profissionais, visando assegurar condições adequadas de jogabilidade, segurança, uniformidade vegetal, estética e disponibilidade operacional do campo.

7.1.3. A execução ocorrerá durante toda a vigência contratual, de forma contínua e compatível com o calendário de utilização do estádio, contemplando treinamentos, partidas oficiais, eventos esportivos e demais atividades autorizadas pela Administração.

7.2. Escopo dos serviços

SECRETARIA MUNICIPAL DAS LICITAÇÕES

Rua Israel Bezerra, nº 570 - 2º andar • Dionísio Torres • CEP: 60.135-460 • Fortaleza, Ceará, Brasil.
(85) 2028-0462 • e-mail: licitacao@selifor.fortaleza.ce.gov.br



7.2.1. A contratada deverá executar, sempre que necessário e de acordo com avaliação técnica especializada, as seguintes atividades:

- I. Corte técnico e aparo uniforme do gramado;
- II. Irrigação programada e manejo hídrico adequado;
- III. Adubação química e orgânica;
- IV. Correção de solo e reposição de nutrientes;
- V. Controle fitossanitário, incluindo prevenção e combate a pragas, doenças e ervas daninhas;
- VI. Aeração e descompactação do solo;
- VII. Nivelamento e correção de irregularidades da superfície;
- VIII. Recomposição de áreas degradadas;
- IX. Semeadura, plantio ou replantio de grama quando necessário;
- X. Remoção de resíduos vegetais oriundos dos serviços executados;
- XI. Monitoramento contínuo das condições do gramado;
- XII. Demais intervenções preventivas e corretivas necessárias à manutenção do padrão técnico exigido.

7.3. Planejamento da execução

7.3.1. A contratada deverá apresentar, no prazo de até 5 (cinco) dias após a emissão da Ordem de Serviço, Plano de Trabalho Inicial contendo:

- a) Diagnóstico das condições do gramado;
- b) Cronograma de manutenção preventiva;
- c) Programação estimada das intervenções periódicas;
- d) Metodologia de execução dos serviços;
- e) Indicação da Equipe Técnica responsável.

7.3.2. O plano poderá ser atualizado durante a execução contratual, mediante justificativa técnica e aprovação da fiscalização.

7.4. Equipe Técnica

7.4.1. A contratada deverá manter equipe técnica e operacional em quantitativo suficiente para atendimento integral do objeto, observando as exigências de qualificação previstas neste Termo de Referência.

7.4.2. Deverá ser designado preposto responsável pela interlocução permanente com a fiscalização do contrato, competindo-lhe acompanhar a execução dos serviços, receber determinações da Administração e adotar as providências necessárias ao fiel cumprimento contratual.

7.5. Atendimento emergencial

7.5.1. A contratada deverá disponibilizar atendimento emergencial para situações que comprometam as condições de uso do campo, tais como:

- Falhas severas no gramado;
- Surgimento de pragas ou doenças;



- Danos decorrentes de eventos climáticos;
- Ocorrências que possam impedir a realização de partidas ou treinamentos.

7.5.2. O atendimento deverá ocorrer no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação da fiscalização.

7.5.3. Nos casos de avarias graves que comprometam as condições de uso, segurança ou jogabilidade do campo, especialmente quando houver partida oficial ou evento previamente agendado para ocorrer em prazo inferior a 24 (vinte e quatro) horas, a contratada deverá iniciar o atendimento de forma imediata ou em prazo compatível com a realização do evento, adotando todas as medidas necessárias para restabelecer as condições adequadas do gramado antes do seu início.

7.6. Fornecimento de equipamentos e insumos

7.6.1. Todos os equipamentos, ferramentas, máquinas, fertilizantes, corretivos, sementes, defensivos autorizados, combustíveis, materiais e demais insumos necessários à execução dos serviços serão de responsabilidade exclusiva da contratada.

7.6.2. Os produtos utilizados deverão atender à legislação vigente e possuir registro junto aos órgãos competentes, quando exigível.

7.7. Horários e Local de Execução

7.7.1. Os serviços serão executados nas dependências do Estádio Presidente Vargas, em horários previamente definidos pela Administração, observando-se o calendário esportivo e operacional do equipamento.

7.7.2. A contratada deverá adequar suas atividades para evitar interferências na realização de partidas, treinamentos e eventos.

7.8. Acompanhamento e controle da execução

7.8.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor (es) formalmente designado (s) pela Administração.

7.8.2. A contratada deverá apresentar relatório mensal contendo, no mínimo:

- Serviços executados;
- Insumos aplicados;
- Ocorrências registradas;
- Intervenções corretivas realizadas;
- Avaliação das condições do gramado;
- Registro fotográfico das atividades executadas.

7.9. Critérios Mínimos de Desempenho

7.9.1. Durante toda a vigência contratual deverão ser observados, no mínimo, os seguintes parâmetros:

7.9.1.1. Manutenção de cobertura vegetal mínima de 95% da área útil do campo;

7.9.1.2. Ausência de buracos, depressões ou desníveis que comprometam a segurança da prática esportiva;



- 7.9.1.3.** Controle efetivo de pragas, doenças e ervas daninhas;
- 7.9.1.4.** Cumprimento mínimo de 98% das atividades programadas no cronograma mensal;
- 7.9.1.5.** Manutenção de padrão visual e funcional compatível com a realização de competições oficiais;
- 7.9.1.6.** Índice mínimo de conformidade técnica de 90% nas inspeções realizadas pela fiscalização.
- 7.9.1.7.** O descumprimento dos indicadores poderá ensejar aplicação das penalidades e glosas previstas no contrato.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1. Gestão e Fiscalização Contratual

- 8.1.1.** A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidores formalmente designados pela Administração, observadas as disposições do art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 15.524, de 09 de janeiro de 2023.
- 8.1.2.** A execução contratual será acompanhada de forma contínua, preventiva e sistemática, com a finalidade de assegurar o cumprimento integral das obrigações assumidas pela contratada, a qualidade dos serviços prestados e o atendimento dos resultados pretendidos pela Administração.
- 8.1.3.** Serão designados, mediante ato formal da autoridade competente:
 - I. Gestor do Contrato;
 - II. Fiscal Técnico do Contrato;
 - III. Fiscal Administrativo, quando necessário.

8.2. Atribuições da Gestão e Fiscalização

- 8.2.1.1.** As atribuições dos agentes responsáveis pela gestão e fiscalização contratual observarão as competências estabelecidas no Decreto Municipal nº 15.524/2023 e demais normativos aplicáveis.
- 8.2.1.2.** Compete à gestão contratual coordenar o acompanhamento da execução do contrato, promover os registros necessários à sua administração, subsidiar a tomada de decisões pela autoridade competente e adotar as providências necessárias à regular execução contratual.
- 8.2.1.3.** Compete à fiscalização verificar a conformidade da execução dos serviços com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, registrar ocorrências, comunicar irregularidades, solicitar correções e subsidiar os procedimentos de medição e recebimento dos serviços.

8.3. Preposto da Contratada

- 8.3.1.** A contratada deverá indicar formalmente preposto para representá-la perante a Administração durante toda a vigência contratual.
- 8.3.2.** O preposto será responsável pelo acompanhamento da execução dos serviços, recebimento de comunicações oficiais, atendimento às solicitações da fiscalização e adoção das providências necessárias ao cumprimento das obrigações contratuais.



8.4. Acompanhamento da Execução

8.4.1. O acompanhamento da execução contratual será realizado mediante:

- 8.4.1.1.** Inspeções técnicas periódicas no campo de jogo;
- 8.4.1.2.** Análise dos relatórios técnicos apresentados pela contratada;
- 8.4.1.3.** Verificação do cumprimento do cronograma de manutenção;
- 8.4.1.4.** Avaliação dos indicadores de desempenho estabelecidos neste Termo de Referência;
- 8.4.1.5.** Registro das ocorrências verificadas durante a execução contratual.

8.4.2. A fiscalização poderá determinar a adoção de medidas corretivas sempre que identificar desconformidades que possam comprometer a qualidade dos serviços ou as condições de utilização do gramado.

8.5. Relatórios Técnicos

8.5.1. A contratada deverá apresentar relatório técnico mensal, assinado pelo responsável técnico, contendo, no mínimo:

- 8.5.1.1.** Descrição dos serviços executados;
- 8.5.1.2.** Cronograma das atividades realizadas;
- 8.5.1.3.** Insumos, fertilizantes, corretivos e demais produtos aplicados;
- 8.5.1.4.** Registro das ocorrências verificadas;
- 8.5.1.5.** Medidas preventivas e corretivas adotadas;
- 8.5.1.6.** Diagnóstico atualizado das condições do gramado;
- 8.5.1.7.** Registro fotográfico das atividades executadas.

8.5.2. Os relatórios servirão de base para a fiscalização da execução contratual e para os procedimentos de medição dos serviços.

8.6. Avaliação de Desempenho

8.6.1. A execução contratual será acompanhada mediante avaliação dos indicadores de desempenho previstos neste Termo de Referência, especialmente aqueles relacionados:

- 8.6.1.1.** À cobertura vegetal do campo;
- 8.6.1.2.** Ao cumprimento do cronograma de manutenção;
- 8.6.1.3.** À conformidade técnica dos serviços executados;
- 8.6.1.4.** Ao controle de pragas, doenças e ervas daninhas;
- 8.6.1.5.** À disponibilidade do campo para realização de eventos esportivos.

8.6.2. O resultado das avaliações subsidiará a medição mensal dos serviços, sem prejuízo da aplicação das medidas administrativas cabíveis em caso de descumprimento contratual.

8.7. Registro de Ocorrências e Não Conformidades

8.7.1. As ocorrências verificadas durante a execução contratual serão registradas pela fiscalização em instrumento próprio.

8.7.2. Constatada qualquer irregularidade, a contratada será formalmente comunicada para adoção das medidas corretivas necessárias, observados os prazos definidos pela Administração.



8.7.3. O não atendimento das determinações da fiscalização poderá ensejar a aplicação das medidas previstas no contrato e na legislação vigente.

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

9.1. Medição dos Serviços

9.1.1. A medição dos serviços será realizada mensalmente pelo Fiscal do Contrato, mediante verificação da efetiva execução dos serviços contratados e do cumprimento dos indicadores de desempenho estabelecidos neste Termo de Referência.

9.1.2. Para fins de medição, a contratada deverá apresentar, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da execução dos serviços, Relatório Técnico Mensal, assinado pelo Responsável Técnico.

9.2. Recebimento provisório

9.2.1. O recebimento provisório será realizado mensalmente pelo Fiscal do Contrato após a conferência dos serviços executados, dos relatórios apresentados e dos resultados obtidos no período avaliado.

9.2.2. A emissão do recebimento provisório não implica aceitação definitiva dos serviços nem afasta a responsabilidade da contratada por vícios, falhas ou irregularidades posteriormente identificadas.

9.3. Recebimento definitivo

9.3.1. O recebimento definitivo ocorrerá após:

9.3.1.1. Validação dos indicadores de desempenho;

9.3.1.2. Aprovação dos relatórios técnicos apresentados;

9.3.1.3. Verificação da inexistência de pendências contratuais;

9.3.1.4. Emissão do respectivo atesto pela fiscalização.

9.4. Pagamento

9.4.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da CONTRATADA, exclusivamente no BANCO SANTANDER S/A, em atendimento ao disposto na Cláusula 2.1.1 do Contrato nº 53/2024, oriundo do Pregão Presencial nº 001/2024, celebrado entre o Município de Fortaleza e o Banco Santander S.A.

9.4.2. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

9.4.3. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada, em caso de descumprimento do objeto, conforme especificações exigidas na licitação.

9.4.4. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.



9.4.5. Os pagamentos serão precedidos da análise da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo setor competente do Órgão contratante, e dos seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) Certidão Negativa de Débitos junto aos Governos Estadual e Municipal;
- c) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.4.6. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia. Caso esta documentação tenha sido emitida pela *internet*, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade

9.4.7. Não será efetuado qualquer pagamento à **CONTRATADA**, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1. FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA:

10.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento licitatório na modalidade **PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO global**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.1.2. A adoção da modalidade Pregão justifica-se em razão de o objeto constituir serviço comum, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio das especificações constantes neste Termo de Referência.

10.1.3. O critério de julgamento pelo menor preço global mostra-se adequado em razão da natureza integrada dos serviços de manutenção do gramado, os quais demandam execução coordenada e interdependente das atividades de manejo agrônômico, fornecimento de insumos, equipamentos e mão de obra especializada.

10.1.4. A adjudicação ocorrerá por lote único, visando assegurar a uniformidade técnica da execução contratual, a adequada responsabilização da contratada e a eficiência da fiscalização.

10.2. DAS PROPOSTAS:

10.2.1. A empresa deverá cumprir rigorosamente as especificações detalhadas no presente Termo de Referência.

10.2.2. A validade das propostas não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias.

10.2.3. Nos valores propostos deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, incluindo mão de obra, encargos trabalhistas, previdenciários, tributários, materiais, insumos, fertilizantes, corretivos, sementes, combustíveis, equipamentos, transporte e demais despesas necessárias ao cumprimento integral do contrato.

10.3. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO:

10.3.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

10.3.1.1. OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DEVERÃO SER APRESENTADOS DA SEGUINTE FORMA:



10.3.1.1.1. REGISTRO COMERCIAL, no caso de empresário individual, no Registro Público de Empresa Mercantil da Junta Comercial; devendo, no caso de a licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz;

10.3.1.1.2. ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO em vigor devidamente registrado no Registro Público de Empresa Mercantil da Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, imprescindível para sociedades por ações; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta Comercial onde opera, com averbação no registro da Junta Comercial onde tem sede a matriz;

10.3.1.1.3. INSCRIÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO, no caso de sociedades simples, no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas acompanhada de prova da diretoria em exercício; devendo, no caso de a licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas do Estado onde opera com averbação no Cartório onde tem sede a matriz;

10.3.1.1.4. DECRETO DE AUTORIZAÇÃO, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e **ATO DE REGISTRO DE AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO** expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

10.3.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

10.3.2.1. PROVA DE REGULARIDADE PARA COM AS FAZENDAS FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL da sede ou filial da licitante, expedidos pelos órgãos abaixo relacionados e dentro dos seus períodos de validade, devendo os mesmos apresentar igualdade de CNPJ:

A. Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, ou equivalente, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e Receita Federal do Brasil;

B. Certidão (ões) Negativa (s) de Débitos Estaduais, ou equivalente (s), emitida (s) de acordo com as regras de emissão do Estado da sede da empresa licitante;

C. Certidão (ões) Negativa (s) de Débitos Municipais, ou equivalente (s), emitida de acordo com as regras de emissão do Município da sede da licitante;

10.3.2.2. CERTIFICADO DE REGULARIDADE DE SITUAÇÃO (CRS) OU EQUIVALENTE, perante o Gestor do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), da circunscrição da sede ou filial da licitante, devendo o mesmo ter igualdade de CNPJ com os demais documentos apresentados na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista;

10.3.2.2.1. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1ª de maio de 1943.

10.3.3. REGULARIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA

10.3.3.1. Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida por quem de competência na sede, se pessoa jurídica, ou certidão negativa de execução



patrimonial expedida no domicílio, se pessoa natural, da licitante, ressalvado o disposto nos subitens abaixo;

10.3.3.1.1. Na ausência da Certidão Negativa, a licitante em Recuperação Judicial deverá comprovar a sua viabilidade econômica, mediante documento (certidão ou assemelhado) emitido pela instância judicial competente; ou concessão judicial da recuperação, nos termos do artigo 58 da Lei 11.101/2005; ou homologação do plano de recuperação extrajudicial, no caso da licitante se encontrar em recuperação extrajudicial, nos termos do artigo 164, § 5º da lei 11.101/2005.

10.3.3.1.2. A empresa em recuperação judicial/extrajudicial com recuperação judicial concedida/plano de recuperação extrajudicial homologado deverá demonstrar os demais requisitos para habilitação econômico-financeira Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais.

10.3.3.2. BALANÇO PATRIMONIAL e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da licitante, devidamente registrado na competente Junta Comercial, e assinado por contador (es) registrado (s) no Conselho Regional de Contabilidade e pelo titular ou representante legal da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, devidamente registrados ou autenticados no órgão competente, quando exigível, e assinados por profissional legalmente habilitado junto ao Conselho Regional de Contabilidade e pelo titular ou representante legal da empresa.

10.3.3.3. Serão aceitos o balanço patrimonial e demonstrações contábeis, transmitidos via SPED, acompanhados do recibo de entrega de escrituração contábil digital, respeitada a INRFB vigente.

10.3.3.4. No caso de sociedade por ações, o balanço deverá ser acompanhado da publicação em jornal de grande circulação editado na localidade em que esteja situada a sede da companhia, acompanhado do registro na Junta Comercial.

10.3.3.5. A licitante deverá observar em função de suas especificidades e do montante equivalente às suas receitas, às regras constantes nos artigos 289, 294, 294-A e 294-B da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

10.3.3.6. No caso de Licitante recém-constituída, há menos de 01 (um) ano, deverá ser apresentado o balanço de abertura acompanhado dos termos de abertura e de encerramento devidamente registrados na Junta Comercial, constando, ainda, no balanço, o número do Livro Diário e das folhas nos quais se acham transcrito ou a autenticação da junta comercial, devendo ser assinado por contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade e pelo titular ou representante legal da empresa.

10.3.3.7. No caso de sociedade simples, o balanço patrimonial deverá ser inscrito no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, assinado por contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade e pelo titular ou representante legal da instituição, atendendo aos índices estabelecidos neste instrumento convocatório.



10.3.3.8. Para fins de qualificação econômico-financeira, a licitante **deverá comprovar a boa situação financeira por meio de balanço patrimonial e demonstrações contábeis**, assinado por profissional legalmente habilitado junto ao Conselho Regional de Contabilidade da sede ou filial da interessada, através do índice contábil previsto neste instrumento convocatório, conforme fórmula abaixo:

Liquidez Geral – LG

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Ativo Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Exigível a Longo Prazo}} \geq 1,0$$

10.3.3.9. Caso a licitante não atinja o índice de Liquidez Geral, deverá comprovar, alternativamente, **Patrimônio Líquido (PL) mínimo de 10% (dez por cento)** sobre o valor estimado da contratação ou do grupo em que for vencedora.

10.3.3.10. Os índices e percentuais acima definidos encontram-se devidamente fundamentados em **justificativa técnica anexa aos autos**, que demonstra sua adequação e proporcionalidade frente aos riscos e ao vulto da contratação, conforme exige o art. 69 da Lei nº 14.133/2021.

10.3.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

10.3.4.1. Qualificação Técnico-Operacional

10.3.4.1.1. A licitante deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução satisfatória de serviços compatíveis com o objeto da presente contratação.

10.3.4.1.2. Para fins de comprovação da compatibilidade referida no item 10.3.4.1.1., a licitante deverá **comprovar a execução de, no mínimo, 06 (seis) meses, em área mínima de 3.570m² (três mil, quinhentos e setenta metros quadrados) de gramado esportivo natural**, em qualquer uma, de forma alternativa, das seguintes atividades:

- a. Manutenção, conservação ou reforma de gramados esportivos naturais;
- b. Manutenção ou conservação de campos de futebol com gramado natural;
- c. Recuperação e manejo agrônomo especializado de gramados destinados à prática esportiva.

10.3.4.1.3. Será admitido **o somatório de atestados** para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional da licitante, desde que, em conjunto, comprovem a execução dos serviços previstos no item 10.3.4.1.2., observados a área mínima de 3.570m² (três mil, quinhentos e setenta metros quadrados) e o período mínimo de execução de 06 (seis) meses.

10.3.4.1.4. Os atestados deverão conter, no mínimo: identificação da pessoa jurídica emitente, identificação da contratada, descrição dos serviços executados, período de execução, manifestação quanto à boa execução dos serviços e nome, cargo e assinatura do responsável pela emissão.

10.3.4.1.5. A Administração poderá realizar diligências para verificar a autenticidade das informações constantes nos atestados apresentados.

10.3.4.2. Qualificação Técnico-Profissional

SECRETARIA MUNICIPAL DAS LICITAÇÕES

Rua Israel Bezerra, nº 570 - 2º andar • Dionísio Torres • CEP: 60.135-460 • Fortaleza, Ceará, Brasil.
(85) 2028-0462 • e-mail: licitacao@selifor.fortaleza.ce.gov.br



10.3.4.2.1. A licitante deverá comprovar possuir, na data prevista para apresentação da proposta, profissional de nível superior legalmente habilitado para atuar como responsável técnico pela execução dos serviços.

10.3.4.2.2. O responsável técnico deverá possuir formação em Engenharia Agrônoma ou Agronomia, com registro ativo no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA.

10.3.4.2.3. A comprovação do vínculo do profissional com a licitante poderá ocorrer mediante:

10.3.4.2.3.1. Contrato social, quando sócio da empresa;

10.3.4.2.3.2. Registro em carteira de trabalho;

10.3.4.2.3.3. Ficha de empregado;

10.3.4.2.3.4. Contrato de prestação de serviços;

10.3.4.2.3.5. Declaração de contratação futura, acompanhada de declaração de anuência do profissional.

10.3.4.2.4. O profissional indicado como responsável técnico deverá participar da execução contratual, responsabilizando-se pelo planejamento, acompanhamento e supervisão técnica dos serviços.

11. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos da Secretaria Municipal do Esporte e Lazer – SECEL, consignadas à dotação orçamentária a seguir discriminada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	CLASSIFICAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS
29101	29101 27.813.0003.1010.0015	339039	1.500.0000.00.01

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Executar os serviços objeto da contratação em conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência, no Edital, no Contrato e na legislação aplicável.

12.2. Manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório.

12.3. Disponibilizar mão de obra qualificada, equipamentos, ferramentas, materiais, insumos, fertilizantes, corretivos, sementes e demais recursos necessários à perfeita execução dos serviços.

12.4. Executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva do gramado do Estádio Presidente Vargas de forma contínua, observando as melhores práticas agrônômicas e os padrões exigidos para campos esportivos profissionais.

12.5. Designar e manter responsável técnico legalmente habilitado para acompanhar, supervisionar e responder tecnicamente pela execução dos serviços durante toda a vigência contratual.

SECRETARIA MUNICIPAL DAS LICITAÇÕES

Rua Israel Bezerra, nº 570 - 2º andar • Dionísio Torres • CEP: 60.135-460 • Fortaleza, Ceará, Brasil.
(85) 2028-0462 • e-mail: licitacao@selifor.fortaleza.ce.gov.br



- 12.6.** Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários e demais obrigações decorrentes da execução contratual, não gerando qualquer vínculo entre os empregados da contratada e a Administração Pública.
- 12.7.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas e no prazo fixado pela fiscalização, os serviços executados em desacordo com as especificações contratuais ou que apresentem falhas, vícios ou inadequações técnicas.
- 12.8.** Responsabilizar-se pelos danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento realizado pela Contratante.
- 12.9.** Atender prontamente às solicitações, notificações e determinações da fiscalização do contrato, prestando todas as informações e esclarecimentos necessários à adequada execução contratual.
- 12.10.** Apresentar os relatórios técnicos periódicos exigidos neste Termo de Referência, contendo as informações relativas aos serviços executados, insumos aplicados, ocorrências verificadas e demais elementos necessários ao acompanhamento da execução contratual.
- 12.11.** Manter disponibilidade para atendimento emergencial, especialmente em situações de infestação de pragas, doenças, falhas severas do gramado ou necessidade de recuperação da área para realização de partidas e eventos.
- 12.12.** Permitir e facilitar a atuação da fiscalização, fornecendo acesso às informações, documentos, registros e locais necessários à verificação da execução dos serviços.
- 12.13.** Observar e cumprir integralmente a legislação ambiental, sanitária, trabalhista e de segurança do trabalho aplicável à execução dos serviços.
- 12.14.** Utilizar produtos, insumos, fertilizantes, corretivos e defensivos agrícolas devidamente registrados e autorizados pelos órgãos competentes, quando exigido pela legislação.
- 12.15.** Providenciar a correta destinação dos resíduos eventualmente gerados durante a execução dos serviços, observando a legislação ambiental vigente.
- 12.16.** Não transferir, ceder ou subcontratar total ou parcialmente o objeto contratado, salvo nas hipóteses expressamente autorizadas pela Contratante, nos termos da legislação vigente.
- 12.17.** Comunicar imediatamente à Contratante qualquer fato ou situação que possa comprometer a adequada execução dos serviços ou a utilização do campo esportivo.
- 12.18.** Apresentar, sempre que solicitado pela Contratante, documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e demais exigências legais relacionadas à execução contratual.
- 12.19.** Observar os princípios e as disposições da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), responsabilizando-se pelo tratamento adequado dos dados pessoais eventualmente acessados em razão da execução contratual.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 13.1.** Emitir a Ordem de Serviço e demais documentos necessários ao início da execução contratual.

SECRETARIA MUNICIPAL DAS LICITAÇÕES

Rua Israel Bezerra, nº 570 - 2º andar • Dionísio Torres • CEP: 60.135-460 • Fortaleza, Ceará, Brasil.
(85) 2028-0462 • e-mail: licitacao@selifor.fortaleza.ce.gov.br



13.2. Proporcionar à Contratada as condições necessárias para a adequada execução dos serviços, fornecendo as informações, orientações e acessos indispensáveis ao cumprimento do objeto contratual.

13.3. Designar gestor e fiscal do contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 15.524/2023, para acompanhar e fiscalizar a execução contratual.

13.4. Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução dos serviços, verificando sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência, no Edital e no Contrato.

13.5. Notificar formalmente a Contratada sobre falhas, irregularidades, vícios ou não conformidades identificadas na execução dos serviços, fixando prazo para adoção das medidas corretivas cabíveis.

13.6. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as especificações contratuais.

13.7. Efetuar os pagamentos devidos à Contratada, na forma e nos prazos estabelecidos no contrato, após a devida medição, atesto e comprovação da regular execução dos serviços.

13.8. Documentar e registrar as ocorrências verificadas durante a execução contratual.

13.9. Prestar os esclarecimentos e fornecer as informações necessárias à execução dos serviços.

13.10. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, em conformidade com o Edital, seus anexos, este Termo de Referência e o instrumento contratual.

13.11. Aplicar as penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 15.604/2023 e no Contrato, quando constatado o descumprimento das obrigações assumidas pela Contratada.

13.12. Cientificar os órgãos competentes para adoção das medidas cabíveis quando constatadas infrações contratuais ou administrativas, nos termos da legislação vigente.

13.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução contratual, nem por danos causados a terceiros em decorrência de atos praticados por seus empregados, prepostos ou representantes.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que praticar ato ilícito na forma do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, e especialmente quando:

14.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame.

14.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

14.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

14.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

14.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

14.1.2.4. Deixar de apresentar amostra, caso solicitada pela Administração Pública;

14.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

SECRETARIA MUNICIPAL DAS LICITAÇÕES

Rua Israel Bezerra, nº 570 - 2º andar • Dionísio Torres • CEP: 60.135-460 • Fortaleza, Ceará, Brasil.
(85) 2028-0462 • e-mail: licitacao@selifor.fortaleza.ce.gov.br



- 14.1.2.6.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 14.1.2.7.** Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 14.1.2.8.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- 14.1.2.9.** Fraudar a licitação;
- 14.1.2.10.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 14.1.2.11.** Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 14.1.2.12.** Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 14.1.2.13.** Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 14.1.2.14.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 14.1.2.15.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

14.2. O licitante que praticar ato ilícito estará sujeito, garantindo o devido processo legal, assegurada à observância do prévio contraditório e da ampla defesa, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civis e criminais, às seguintes penalidades, de acordo com o Decreto Municipal nº 15.604, de 28 de março de 2023, que dispõe sobre os procedimentos para aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, aos licitantes e contratados pelas infrações administrativas praticadas contra a Administração Pública municipal direta e indireta do Município de Fortaleza.

14.3. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas, as seguintes sanções:

I. Advertência;

II. Multa;

III. Impedimento de licitar e contratar;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.3.1. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II.

14.4. A sanção de advertência será aplicada nas seguintes hipóteses:

I. Descumprimento de obrigação legal ou infração à lei, quando não se justificar uma aplicação de sanção mais grave; ou

II. Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória quando, a critério da Administração, não se justificar uma aplicação de sanção mais grave.

14.4.1. Considera-se descumprimento ou inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória aquelas que não impactam objetivamente no prosseguimento da execução contratual e desde que não causem prejuízos à Administração Pública municipal direta, autárquica e fundacional.

14.5. A sanção de multa será aplicada ao infrator por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, calculada na forma prevista no



instrumento convocatório, no contrato ou em outro instrumento obrigacional, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, recolhida no prazo estabelecido no artigo 13, parágrafo 8º do Decreto Municipal nº 15.604 de 28 de março de 2023 observando-se os seguintes parâmetros:

I - de 0,5% (cinco décimos por cento) a 10% (dez por cento) do valor contratado, para aquele que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato, que supere a gravidade daquela prevista no subitem 14.4.1.
- b) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- c) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

II - de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor contratado ou adjudicado, para aquele que:

- a) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- b) não celebrar o contrato, ou instrumento equivalente, ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- c) der causa à inexecução parcial do contrato que cause dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor contratado ou do valor de referência para a licitação, para aquele que:

- a) der causa à inexecução total do contrato;
- b) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- c) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- e) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- f) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

§ 1º. Na hipótese de o infrator entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina, aplica-se a penalidade prevista no inciso I deste artigo.

§ 2º. Nos contratos que ainda não foram celebrados, o percentual de que trata o caput e seus incisos para cálculo da multa incidirá sobre o valor estimado da contratação.

§ 3º. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, de pagamentos decorrentes de outros contratos firmados com o contratado ou será cobrada judicialmente.



§ 4º. Na aplicação da sanção prevista no caput deste artigo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

§ 5º. Se a recusa em assinar o contrato ou instrumento equivalente for motivada por fato impeditivo relevante, devidamente comprovado e superveniente à apresentação da proposta, a autoridade competente para a contratação poderá, mediante ato motivado, deixar de aplicar a multa.

§ 6º. O atraso, para efeito de cálculo da multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

§ 7º. Quando da aplicação da penalidade de multa, deverão ser observadas as atenuantes e excludentes de sua aplicação, tais como as hipóteses de força maior ou caso fortuito, quando devidamente comprovadas pelo infrator.

§ 8º. Após esgotados os meios de execução direta da sanção de multa indicados no § 3º deste artigo, o imputado será notificado para recolher a importância devida, por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da comunicação oficial.

§ 9º. Decorrido o prazo previsto no § 8º deste artigo, o órgão ou entidade sancionador encaminhará a multa à Procuradoria Geral do Município para que seja inscrita na Dívida Ativa do Município.

14.6. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o infrator à multa de mora, de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), equivalente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela referente aos impostos destacados no documento fiscal.

14.6.1. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração Pública municipal direta, autárquica e fundacional a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei.

14.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, quando não se justificar a imposição de outra mais grave, àquele que:

I - der causa à inexecução parcial do contrato, que supere a gravidade daquela prevista na alínea a), do inciso I, do art. 13 do Decreto nº, de 28 de março de 2023, ou que cause grave dano à Administração Pública municipal direta, autárquica e fundacional, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

II - der causa à inexecução total do contrato;

III - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

IV - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

V - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ou

VI - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

SECRETARIA MUNICIPAL DAS LICITAÇÕES

Rua Israel Bezerra, nº 570 - 2º andar • Dionísio Torres • CEP: 60.135-460 • Fortaleza, Ceará, Brasil.
(85) 2028-0462 • e-mail: licitacao@selifor.fortaleza.ce.gov.br



14.7.1. A sanção prevista no caput deste artigo impedirá o imputado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Fortaleza, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

14.8. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas seguintes infrações administrativas:

- I - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- II - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; ou
- V - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

§ 1º. A sanção de declaração de inidoneidade prevista no caput da cláusula 14.8. também será aplicada nas infrações administrativas do artigo 15 do Decreto nº 15.604, de 28 de março de 2023, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

§ 2º. A sanção prevista no caput deste artigo impedirá o imputado de licitar ou contratar com Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 3º. A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com Administração Pública direta e indireta deverá ser precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva da autoridade superior.

14.9. O pagamento das multas não eximirá a contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à contratante, decorrentes das infrações porventura cometidas, inclusive pela inobservância do disposto na Lei nº 13.709/2018 (LGPD), na forma abaixo estipuladas:

14.9.1. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do CONTRATO, na hipótese de descumprimento da obrigação de zelo no tratamento dos dados pessoais da pessoa natural vinculada ao CONTRATANTE, ou em caso de tratamento de dados sem o consentimento específico e destacado por termo de compromisso, ou outra irregularidade havida no cumprimento do CONTRATO, por culpa da **CONTRATADA**, quando for o caso.

14.9.2. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do CONTRATO, na hipótese de tratamento de dados pessoais sensíveis com o objetivo de obter vantagem econômica, ou outra irregularidade havida no cumprimento do CONTRATO, por culpa da **CONTRATADA**, quando for o caso.

15. DA GARANTIA

15.1. A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 e 98 da Lei nº 14.133/2021, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato.



15.2. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

15.3. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência o contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

15.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto.

15.5. Caso utilizada outra modalidade de garantia, somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

15.6. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

15.7. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

15.7.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

15.7.2. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

15.7.3. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

15.8. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 15.7, observada a legislação que rege a matéria.

15.9. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

15.10. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

15.11. No caso de alteração do valor do contrato, e/ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada e/ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

15.12. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 30 dias úteis, contados da data em que for notificada.

15.13. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria:

15.13.1. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021);

15.13.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos



prescritivos aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

15.14. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

15.15. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

15.16. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

15.17. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço a ser fornecido, incluindo manutenção e assistência técnica, conforme previsto especificamente no Termo de Referência.

16. DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o instrumento contratual no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos moldes e prazos estabelecidos nos artigos 91, caput, 94 e 174 da Lei nº 14.133/2021, podendo ainda ser realizada a devida publicação no Diário Oficial do Município – DOM.

EQUIPE TÉCNICA E DE PLANEJAMENTO:

(documento assinado eletronicamente)

Eduardo Santos da Silva Júnior
Assessor Técnico Administrativo

(documento assinado eletronicamente)

Marcos Antonio da Silva Sampaio
COORDENADOR NUGEQ

APROVAÇÃO:

(documento assinado eletronicamente)

Anderson Marques Pinheiro
Secretário Municipal do Esporte e Lazer – Ordenador de Despesas



Apêndice I do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO E SOLICITANTE

- a) Número do processo: P254868/2026
- b) Área solicitante: Núcleo de Gestão de Equipamentos de Grande, Médio e Pequeno Porte (NUGEQ)
- c) Equipe responsável pelo estudo técnico: Eduardo Santos da Silva Júnior

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar tem por finalidade demonstrar a necessidade de manutenção contínua do gramado do Estádio Presidente Vargas, equipamento esportivo sob responsabilidade da Secretaria Municipal do Esporte e Lazer de Fortaleza.

O Estádio Presidente Vargas constitui importante equipamento esportivo público do Município, sendo utilizado para partidas oficiais, treinamentos, competições esportivas, eventos institucionais e ações de incentivo ao esporte e lazer.

A superfície de jogo demanda manutenção técnica contínua em razão do desgaste decorrente do uso intensivo do campo, da incidência de fatores climáticos, do pisoteio constante, da compactação do solo, de falhas de irrigação, bem como do surgimento de pragas, doenças fúngicas e deficiências nutricionais da vegetação.

A ausência de manutenção adequada compromete as condições de segurança, desempenho e estética do campo, podendo ocasionar restrições de uso, aumento dos custos de recuperação e prejuízos à realização do calendário esportivo municipal.

Além disso, a precariedade do gramado pode representar riscos à integridade física de atletas, árbitros e demais usuários, bem como impactar negativamente a imagem institucional do Município.

Diante desse cenário, verifica-se a necessidade de adoção de solução que assegure a manutenção das condições adequadas de jogabilidade, segurança, conservação e disponibilidade do estádio, garantindo a continuidade das atividades esportivas e a preservação do patrimônio público.

Como resultados esperados, destacam-se a melhoria contínua das condições do campo de jogo, a maior disponibilidade do estádio para competições e eventos, a redução de custos extraordinários de recuperação, a segurança operacional aos usuários e o fortalecimento do calendário esportivo municipal.

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para atendimento da necessidade identificada, a futura contratação deverá contemplar requisitos técnicos, funcionais e operacionais mínimos e suficientes à adequada manutenção do gramado do Estádio Presidente Vargas, com fornecimento de mão de obra, equipamentos, ferramentas, insumos

SECRETARIA MUNICIPAL DAS LICITAÇÕES

Rua Israel Bezerra, nº 570 - 2º andar • Dionísio Torres • CEP: 60.135-460 • Fortaleza, Ceará, Brasil.
(85) 2028-0462 • e-mail: licitacao@selifor.fortaleza.ce.gov.br



e materiais necessários à plena execução dos serviços, assegurando competitividade entre fornecedores aptos e seleção da proposta mais vantajosa.

3.1. Requisitos Técnicos

- Prestação de serviços especializados em manejo e conservação de gramados esportivos naturais, mediante técnicas compatíveis com campos de futebol profissional.
- Disponibilização de equipe técnica qualificada e mão de obra operacional treinada.
- Fornecimento integral, pela contratada, de máquinas, equipamentos, combustíveis, fertilizantes, corretivos, sementes/mudas, defensivos autorizados, ferramentas e demais insumos necessários.
- Execução periódica de:
 - Corte técnico e aparado uniforme;
 - Irrigação programada;
 - Adubação e correção de solo;
 - Controle fitossanitário;
 - Aeração e descompactação;
 - Nivelamento;
 - Recomposição de áreas degradadas;
 - Semeadura ou replantio;
 - Demais intervenções preventivas e corretivas necessárias.
- Utilização apenas de produtos regularizados e compatíveis com a legislação vigente.
- Observância integral às normas de segurança do trabalho e ambientais aplicáveis.

3.2. Requisitos Funcionais

- Manter o campo em padrão adequado de jogabilidade, segurança e estética.
- Garantir disponibilidade para partidas, treinamentos e eventos programados pela Secretaria Municipal do Esporte e Lazer de Fortaleza.
- Reduzir necessidade de paralisações por falhas de manutenção.
- Executar ações preventivas e corretivas com rastreabilidade documental.
- Compatibilizar serviços com o calendário esportivo oficial.

3.3. Requisitos Operacionais

- Atendimento contínuo durante toda a vigência contratual.
- Execução em horários definidos pela Administração.
- Atendimento emergencial em situações críticas.
- Substituição imediata de profissionais, equipamentos ou materiais inadequados.
- Presença de preposto para interlocução com a fiscalização.

SECRETARIA MUNICIPAL DAS LICITAÇÕES

Rua Israel Bezerra, nº 570 - 2º andar • Dionísio Torres • CEP: 60.135-460 • Fortaleza, Ceará, Brasil.
(85) 2028-0462 • e-mail: licitacao@selifor.fortaleza.ce.gov.br



3.4. Sustentabilidade

- Uso racional de água e energia.
- Aplicação controlada de insumos.
- Destinação correta de resíduos, embalagens e restos vegetais.
- Redução de desperdícios operacionais.

3.5. Requisitos de Desempenho

A execução será acompanhada por indicadores objetivos mínimos, sem prejuízo de outros definidos no instrumento convocatório:

- Cobertura vegetal mínima de 95% da área útil do campo, vedadas falhas extensas ou áreas expostas.
- Nivelamento superficial apto à prática esportiva, sem buracos, depressões ou desníveis que ofereçam risco.
- Ausência de infestação relevante por pragas, doenças ou ervas daninhas.
- Cumprimento mínimo de 98% do cronograma mensal de serviços programados.
- Atendimento emergencial em prazo máximo a ser definido pela Administração.
- Índice mínimo de conformidade técnica de 90% nas inspeções da fiscalização.
- Manutenção do padrão visual e funcional compatível com competições oficiais.

O descumprimento reiterado dos indicadores poderá ensejar glosas, aplicação de sanções contratuais e demais medidas cabíveis, conforme instrumento contratual.

Os requisitos acima asseguram contratação eficiente, mensurável e orientada a resultados, com fornecimento integral dos meios necessários à execução.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Com vistas à definição da solução mais adequada para atendimento da necessidade administrativa, procedeu-se à análise das alternativas disponíveis no mercado relacionadas à manutenção de gramados esportivos naturais, considerando modelos de execução adotados por entes públicos e privados, capacidade técnica de fornecedores, custo total de propriedade, disponibilidade regional e eficiência operacional.

Verificou-se a existência de empresas especializadas na conservação de campos esportivos, paisagismo técnico, manejo agrônomo e manutenção de áreas verdes com expertise aplicável a estádios e arenas esportivas. Tais fornecedores atuam em âmbito local, regional e nacional, oferecendo diferentes formatos de contratação, que variam entre simples disponibilização de mão de obra, prestação de serviços com fornecimento parcial de insumos e modelo integrado com fornecimento completo de mão de obra, equipamentos, materiais e assistência técnica especializada.

Foram identificadas, em síntese, as seguintes alternativas de mercado:

1. Execução direta pela Administração

Consiste na realização dos serviços com equipe própria, aquisição de equipamentos e compra individualizada de insumos.

SECRETARIA MUNICIPAL DAS LICITAÇÕES

Rua Israel Bezerra, nº 570 - 2º andar • Dionísio Torres • CEP: 60.135-460 • Fortaleza, Ceará, Brasil.
(85) 2028-0462 • e-mail: licitacao@selifor.fortaleza.ce.gov.br



Vantagens:

- Controle direto da operação;
- Gestão imediata das rotinas.

Desvantagens:

- Necessidade de quadro técnico permanente;
- Custos de aquisição e manutenção de máquinas;
- Dificuldade de reposição de insumos;
- Menor flexibilidade operacional;
- Risco de descontinuidade por insuficiência de pessoal.

2. Contratação de mão de obra isolada

Modelo em que a empresa fornece apenas trabalhadores, cabendo à Administração disponibilizar máquinas e insumos.

Vantagens:

- Menor custo inicial aparente.

Desvantagens:

- Fragmentação de responsabilidades;
- Necessidade de estoque próprio de materiais;
- Risco de paralisação por falta de equipamentos ou insumos;
- Maior esforço gerencial.

3. Contratação integrada de manutenção especializada

Modelo no qual a contratada assume a execução completa dos serviços, incluindo mão de obra, equipamentos, insumos e suporte técnico.

Vantagens:

- Maior eficiência operacional;
- Responsabilização única;
- Previsibilidade de custos;
- Melhor controle por indicadores de desempenho;
- Maior rapidez em ações corretivas;
- Padronização técnica do manejo.

Desvantagens:

- Necessidade de fiscalização contratual estruturada.

SECRETARIA MUNICIPAL DAS LICITAÇÕES

Rua Israel Bezerra, nº 570 - 2º andar • Dionísio Torres • CEP: 60.135-460 • Fortaleza, Ceará, Brasil.
(85) 2028-0462 • e-mail: licitacao@selifor.fortaleza.ce.gov.br



No setor esportivo, observa-se que arenas públicas e privadas vêm adotando predominantemente o modelo integrado, em razão da complexidade técnica do manejo de gramados submetidos a uso intensivo e calendários contínuos de competições.

Após análise técnica e econômica, conclui-se que a contratação de empresa especializada para manutenção continuada do gramado, com fornecimento integral de mão de obra, equipamentos e insumos, mostra-se a alternativa mais vantajosa para a Secretaria Municipal do Esporte e Lazer de Fortaleza. A solução reduz riscos operacionais, assegura maior disponibilidade do Estádio Presidente Vargas, melhora o desempenho do campo de jogo e otimiza a aplicação dos recursos públicos.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na prestação continuada de serviços técnicos de manutenção do gramado natural do Estádio Presidente Vargas, com disponibilização de mão de obra, equipamentos, ferramentas, materiais e insumos necessários à conservação da superfície esportiva, visando assegurar condições adequadas de jogabilidade, segurança, estética e disponibilidade operacional do campo.

A execução deverá ocorrer de forma contínua, mediante rotinas preventivas e corretivas de manutenção, contemplando serviços de corte técnico, irrigação, adubação, correção nutricional e do solo, controle fitossanitário, aeração, descompactação, nivelamento, recomposição de áreas danificadas e acompanhamento técnico periódico.

A solução deverá prever suporte operacional compatível com a demanda do estádio, incluindo atendimento emergencial e adoção de medidas preventivas destinadas a minimizar impactos decorrentes do uso intensivo do campo, das condições climáticas e do desgaste natural da vegetação.

Os serviços deverão ser executados de forma integrada e compatível com o calendário esportivo e institucional do estádio, de modo a garantir a continuidade das atividades, a preservação do patrimônio público e a manutenção adequada das condições de uso do equipamento esportivo.

O prazo inicial estimado para a execução da solução será de 12 (doze) meses, admitida prorrogação, observada a legislação vigente e demonstrada a vantajosidade para a Administração, em razão da natureza continuada da demanda.

Dessa forma, a solução apresenta-se adequada ao atendimento da necessidade administrativa identificada, contribuindo para a conservação do Estádio Presidente Vargas, redução de intervenções emergenciais e melhoria contínua das condições de utilização do campo.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

A estimativa das quantidades para a presente contratação foi elaborada considerando a necessidade contínua de manutenção especializada do gramado principal do Estádio Presidente Vargas, de forma a garantir condições adequadas de utilização para treinamentos, atividades esportivas e, especialmente, para a realização de partidas oficiais.

A contratação terá natureza continuada, com execução mensal pelo período inicial estimado de 12 (doze) meses, abrangendo a manutenção permanente de 01 (um) campo oficial de futebol, compreendendo todas as intervenções técnicas necessárias à preservação das condições de jogabilidade, segurança, desempenho esportivo e recuperação vegetativa do gramado.

A definição da demanda considerou:

SECRETARIA MUNICIPAL DAS LICITAÇÕES

Rua Israel Bezerra, nº 570 - 2º andar • Dionísio Torres • CEP: 60.135-460 • Fortaleza, Ceará, Brasil.
(85) 2028-0462 • e-mail: licitacao@selifor.fortaleza.ce.gov.br



- A utilização frequente do equipamento esportivo ao longo do calendário anual;
- A necessidade de manutenção preventiva e corretiva contínua;
- A variação das condições climáticas e seus impactos sobre o gramado;
- O desgaste decorrente da realização de partidas, treinamentos e demais eventos esportivos;
- A necessidade de pronta recuperação da área de jogo entre utilizações sucessivas.

Para fins estimativos, considera-se:

- 01 (um) campo oficial de futebol como área esportiva objeto da contratação;
- 12 (doze) competências mensais de prestação continuada dos serviços;
- Execução, em cada mês, de todas as intervenções técnicas necessárias à manutenção do gramado em condições adequadas de uso, independentemente da quantidade de acionamentos operacionais exigidos no período;
- Realização de serviços rotineiros de conservação, recuperação, correção, adubação, irrigação, poda, controle fitossanitário e demais procedimentos agrônômicos compatíveis com a adequada manutenção de gramados esportivos profissionais;
- Fornecimento contínuo de mão de obra, equipamentos, ferramentas, materiais e insumos necessários à plena execução contratual.

A metodologia adotada busca compatibilizar a estimativa contratual com a natureza dinâmica do objeto, considerando que a frequência das intervenções poderá variar conforme fatores como intensidade de uso do campo, calendário de jogos oficiais, condições climáticas e tempo necessário para recuperação vegetativa do gramado.

A presente estimativa visa assegurar a manutenção permanente do campo em padrão adequado para competições esportivas oficiais, evitando tanto o superdimensionamento da contratação quanto a insuficiência operacional que possa comprometer a qualidade do gramado e a disponibilidade do equipamento público.

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Considerando contratações similares realizadas por órgãos públicos, bem como consultas preliminares ao mercado especializado em manutenção de gramados esportivos profissionais, estima-se que o custo mensal da contratação varie entre R\$ 45.000,00 e R\$ 75.000,00.

Para fins de planejamento da contratação, adota-se como valor estimado o montante de R\$ 720.000,00 (setecentos e vinte mil reais) para o período de 12 (doze) meses, tendo como média mensal o valor de R\$60.000,00.

Ressalta-se que esta estimativa possui caráter preliminar, servindo à fase de planejamento. O valor será atualizado mediante pesquisa formal de preços durante a elaboração do Termo de Referência, observando-se os parâmetros previstos na Lei nº 14.133/2021 e demais normativos aplicáveis.

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Considerando as características técnicas do objeto, concluem-se pela inviabilidade do parcelamento da contratação, os serviços de manutenção do gramado esportivo constituem um conjunto integrado de atividades agrônômicas interdependentes, abrangendo corte, irrigação, adubação, correção de solo, controle fitossanitário, recuperação de falhas, descompactação e nivelamento do campo.

SECRETARIA MUNICIPAL DAS LICITAÇÕES

Rua Israel Bezerra, nº 570 - 2º andar • Dionísio Torres • CEP: 60.135-460 • Fortaleza, Ceará, Brasil.
(85) 2028-0462 • e-mail: licitacao@selifor.fortaleza.ce.gov.br



A divisão do objeto em lotes distintos ou em múltiplos contratos poderia comprometer a uniformidade técnica da execução, dificultar a fiscalização contratual, gerar conflitos de responsabilidade e aumentar os custos administrativos.

Dessa forma, visando à eficiência administrativa, economicidade, padronização dos serviços e obtenção dos melhores resultados para a Administração, recomenda-se a contratação em lote único.

9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A presente contratação possui relação com serviços de manutenção dos sistemas de irrigação e drenagem do campo, bem como com o fornecimento regular de água e energia elétrica necessária adequada à conservação do gramado.

Tais serviços quando existentes deverão ser compatibilizados com a execução do contrato, de modo a evitar prejuízos operacionais e garantir a plena efetividade da manutenção do campo.

Não foram identificadas outras contratações interdependentes que impeçam ou condicionem diretamente a execução do objeto.

10. DEMONSTRATIVO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (PCA)

A presente contratação integra o planejamento institucional da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, sendo necessária para assegurar a conservação e adequada utilização do Estádio Presidente Vargas.

Secretaria Municipal do Esporte e Lazer - SECEL	UASG	Id do item no PCA	Nome da Futura Contratação	Código da Classificação Superior (Classe/Grupo)	Nome da Classificação Superior (Classe/Grupo)
Secretaria Municipal do Esporte e Lazer - SECEL	927744	7	MANUTENÇÃO GRAMADO DO ESTADIO	1642	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA REPARO/REVISÃO

11. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação dos serviços especializados de manutenção do gramado do Estádio Presidente Vargas tem por finalidade alcançar resultados concretos relacionados à eficiência administrativa, qualidade operacional do equipamento esportivo, economicidade e melhoria dos serviços públicos ofertados à população.

Como resultado principal, espera-se a manutenção contínua do campo em condições adequadas de jogabilidade, segurança e padrão estético, compatíveis com a realização de partidas oficiais, treinamentos e eventos esportivos promovidos ou autorizados pela Secretaria Municipal do Esporte e Lazer de Fortaleza.

Também se pretende obter os seguintes benefícios diretos:

- Aumento da disponibilidade do estádio para uso regular durante todo o exercício;
- Redução de cancelamentos, adiamentos ou restrições de partidas por problemas no gramado;
- Diminuição da necessidade de intervenções emergenciais de alto custo;

SECRETARIA MUNICIPAL DAS LICITAÇÕES

Rua Israel Bezerra, nº 570 - 2º andar • Dionísio Torres • CEP: 60.135-460 • Fortaleza, Ceará, Brasil.
(85) 2028-0462 • e-mail: licitacao@selifor.fortaleza.ce.gov.br



- Ampliação da vida útil do gramado natural e de seus sistemas associados;
- Maior previsibilidade orçamentária quanto às despesas de manutenção.

Como benefícios indiretos, destacam-se:

- Fortalecimento do calendário esportivo municipal;
- Estímulo à prática esportiva e ao lazer da população;
- Valorização do patrimônio público esportivo;
- Geração de ambiente adequado para atletas, equipes técnicas e usuários.

No aspecto da gestão pública, a contratação permitirá melhor aproveitamento dos recursos humanos e materiais da Administração, transferindo a execução técnica especializada a empresa capacitada, sob fiscalização do Poder Público.

Os resultados alcançados deverão ser monitorados por indicadores de desempenho, tais como:

- Índice de cobertura vegetal satisfatória;
- Cumprimento do cronograma de manutenção;
- Número de ocorrências corretivas emergenciais;
- Disponibilidade do campo para eventos agendados;
- Nível de conformidade aferido pela fiscalização contratual.

Assim, a contratação busca assegurar maior eficiência operacional, economicidade e qualidade na gestão do Estádio Presidente Vargas, revertendo benefícios diretos à coletividade e ao desenvolvimento do esporte em Fortaleza.

12. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Previamente à celebração do contrato destinado à manutenção do gramado do Estádio Presidente Vargas, deverão ser adotadas providências administrativas, técnicas e operacionais necessárias para assegurar início regular da execução contratual, mitigação de riscos e obtenção dos resultados pretendidos.

1. Diagnóstico Técnico Inicial do Campo

Deverá ser realizado levantamento atualizado das condições do gramado, contemplando cobertura vegetal, nivelamento, compactação do solo, drenagem, irrigação e eventuais áreas críticas, a fim de subsidiar o plano inicial de trabalho da futura contratada.

Responsável: unidade administrativa competente designada pela Administração.

Prazo estimado antes da emissão da ordem de serviço.

2. Verificação da Infraestrutura de Apoio

Deverão ser verificadas as condições operacionais de pontos de água, energia elétrica, acesso de veículos, áreas de guarda de materiais e circulação interna necessária à execução dos serviços.

Responsável: unidade administrativa competente.

SECRETARIA MUNICIPAL DAS LICITAÇÕES

Rua Israel Bezerra, nº 570 - 2º andar • Dionísio Torres • CEP: 60.135-460 • Fortaleza, Ceará, Brasil.
(85) 2028-0462 • e-mail: licitacao@selifor.fortaleza.ce.gov.br



3. Regularização de Sistemas Auxiliares

Quando necessário, deverão ser promovidos ajustes ou reparos prévios em sistemas de irrigação, drenagem ou estruturas que interfiram diretamente na manutenção do gramado.

Responsável: setor competente da Administração.

Prazo estimado: antes do início da execução ou em paralelo, quando tecnicamente viável.

4. Designação e Capacitação da Fiscalização Contratual

Deverão ser formalmente designados gestor e fiscais do contrato, com orientação quanto às rotinas de acompanhamento, registros de ocorrências, medição de resultados e indicadores de desempenho.

Responsável: autoridade competente da Administração.

Prazo estimado: antes da assinatura contratual.

5. Planejamento Operacional Inicial

Deverá ser alinhado cronograma preliminar entre Administração e contratada, considerando calendário esportivo, jogos previstos, períodos críticos de uso e janelas operacionais disponíveis.

Responsável: fiscalização contratual e contratada.

Prazo estimado: imediatamente após assinatura.

6. Acesso e Segurança Operacional

Providenciar credenciamento de equipes, regras de acesso ao estádio e diretrizes de segurança patrimonial e do trabalho durante a execução.

Responsável: administração do estádio.

Prazo estimado: antes do início dos serviços.

As providências acima visam garantir que o contrato seja iniciado em ambiente operacional adequado, com riscos reduzidos e plena capacidade de entrega dos resultados esperados pela Administração.

13. DESCRIÇÃO DOS POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

A execução dos serviços de manutenção do gramado do Estádio Presidente Vargas poderá gerar impactos ambientais controláveis, relacionados ao consumo de recursos naturais, geração de resíduos, emissões operacionais e utilização de insumos específicos. Tais efeitos são mitigáveis mediante planejamento técnico, cumprimento da legislação ambiental e fiscalização contratual permanente.

A presente análise observa os princípios da sustentabilidade aplicáveis às contratações públicas, especialmente o uso racional de recursos, a prevenção de danos ambientais e a adoção de práticas operacionais ambientalmente responsáveis.

1. Possíveis Impactos Ambientais Identificados

- Consumo de água para irrigação do gramado, sobretudo em períodos de estiagem;
- Consumo de energia elétrica por bombas, motores e equipamentos operacionais;
- Geração de resíduos vegetais oriundos de cortes, podas e remoção de material orgânico;
- Descarte de embalagens de fertilizantes, corretivos, sementes e demais insumos;

SECRETARIA MUNICIPAL DAS LICITAÇÕES

Rua Israel Bezerra, nº 570 - 2º andar • Dionísio Torres • CEP: 60.135-460 • Fortaleza, Ceará, Brasil.
(85) 2028-0462 • e-mail: licitacao@selifor.fortaleza.ce.gov.br



- Emissão atmosférica e sonora proveniente de máquinas motorizadas;
- Risco de contaminação ambiental por uso inadequado de produtos químicos;
- Desperdício de materiais por falhas operacionais ou armazenamento inadequado.

2. Medidas Mitigadoras Recomendadas

A futura contratação deverá prever, entre outras exigências:

- Uso racional e tecnicamente programado da água, preferencialmente em horários de menor evaporação;
- Manutenção preventiva de equipamentos, visando menor consumo energético e redução de emissões;
- Segregação, coleta e destinação ambientalmente adequada de resíduos orgânicos e recicláveis;
- Observância da logística reversa aplicável a embalagens e recipientes utilizados;
- Utilização preferencial de produtos ambientalmente menos agressivos, quando viáveis;
- Controle técnico de dosagem e aplicação de fertilizantes e defensivos autorizados;
- Planejamento operacional para mitigação de ruídos e redução de desperdícios.

3. Comprovação de Conformidade Ambiental

Durante a execução contratual deverão ser observadas as exigências ambientais aplicáveis ao objeto, podendo a Administração solicitar, quando necessário, documentação ou informações que demonstrem o atendimento das obrigações ambientais previstas contratualmente.

14. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

Com base nas análises desenvolvidas neste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação de empresa especializada para prestação continuada de serviços de manutenção do gramado do Estádio Presidente Vargas representa a solução mais adequada, eficiente e vantajosa para o atendimento da necessidade pública identificada pela Secretaria Municipal do Esporte e Lazer de Fortaleza.

Restou demonstrado que a adequada conservação do campo de jogo constitui condição indispensável para garantir segurança operacional, qualidade técnica das atividades esportivas, continuidade do calendário de competições e preservação de relevante patrimônio público municipal. A inexistência de manutenção especializada tende a ocasionar deterioração progressiva da superfície esportiva, elevação de custos corretivos futuros, redução da disponibilidade do estádio e prejuízos à política pública de esporte e lazer.

No aspecto técnico, a solução integrada — compreendendo mão de obra especializada, equipamentos, insumos e acompanhamento permanente — revela-se superior a modelos fragmentados, por proporcionar maior padronização operacional, responsabilização objetiva da contratada, resposta mais célere a falhas e melhores condições de fiscalização por desempenho.

Sob a ótica econômica, verificou-se que a contratação planejada favorece previsibilidade orçamentária, racionalização de custos de manutenção, mitigação de despesas emergenciais e melhor relação entre investimento público e resultados entregues à coletividade. O modelo adotado também

SECRETARIA MUNICIPAL DAS LICITAÇÕES

Rua Israel Bezerra, nº 570 - 2º andar • Dionísio Torres • CEP: 60.135-460 • Fortaleza, Ceará, Brasil.
(85) 2028-0462 • e-mail: licitacao@selifor.fortaleza.ce.gov.br



estimula competitividade entre fornecedores aptos, ampliando a possibilidade de obtenção de proposta vantajosa.

Dessa forma, conclui-se pela viabilidade, pertinência e oportunidade da contratação, recomendando-se o prosseguimento da fase interna, com elaboração do Termo de Referência e demais atos necessários, nos termos da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de medida plenamente alinhada ao interesse público, à eficiência administrativa e ao fortalecimento do esporte no Município de Fortaleza.

15. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Não será admitida a subcontratação do objeto principal da presente contratação, salvo situações excepcionais expressamente autorizadas pela Administração e previstas no instrumento contratual, observada a legislação vigente.

EQUIPE TÉCNICA E DE PLANEJAMENTO:

(documento assinado eletronicamente)

Eduardo Santos da Silva Júnior
Assessor Técnico Administrativo

APROVAÇÃO:

(documento assinado eletronicamente)

Anderson Marques Pinheiro
Secretário Municipal do Esporte e Lazer – Ordenador de Despesas

SECRETARIA MUNICIPAL DAS LICITAÇÕES

Rua Israel Bezerra, nº 570 - 2º andar • Dionísio Torres • CEP: 60.135-460 • Fortaleza, Ceará, Brasil.
(85) 2028-0462 • e-mail: licitacao@selifor.fortaleza.ce.gov.br

**Apêndice II do Anexo I – Mapa de Riscos**

Risco	Evento	Probabilidade	Impacto	Nível	Medidas Preventivas	Medidas de Resposta
R1 – Licitação fracassada ou deserta	Ausência de propostas válidas	Média	Alto	Crítico	Pesquisa de mercado; Termo de Referência adequado; evitar exigências restritivas	Republicação do certame
R2 – Inexecução contratual	Não execução dos serviços conforme previsto	Média	Alto	Crítico	Exigência de capacidade técnica; fiscalização ativa	Notificação, multa ou rescisão
R3 – Insumos inadequados	Uso de produtos de baixa qualidade	Média	Alto	Alto	Aprovação prévia de insumos; exigência de certificação	Substituição e sanções
R4 – Atraso na execução	Descumprimento do cronograma	Média	Médio	Moderado	Cronograma mensal; acompanhamento da fiscalização	Reprogramação e notificação
R5 – Danos ambientais	Uso ou descarte inadequado de produtos	Baixa	Alto	Moderado	Controle de insumos e cumprimento da legislação ambiental	Correção e sanções
R6 – Falhas em irrigação/drenagem	Problemas nos sistemas do gramado	Média	Alto	Alto	Manutenção preventiva e inspeções periódicas	Reparos emergenciais
R7 – Acidentes de trabalho	Ocorrência de acidentes na execução	Média	Alto	Alto	Uso de EPIs e treinamento	Atendimento e registro do ocorrido
R8 – Aumento de custos	Elevação de preços de insumos	Média	Médio	Moderado	Pesquisa de preços e previsão de reajuste	Reequilíbrio econômico-financeiro
R9 – Fiscalização insuficiente	Falta de acompanhamento do contrato	Média	Alto	Crítico	Nomeação de fiscal e relatórios periódicos	Reforço da fiscalização

Critérios de avaliação**Probabilidade:** Baixa | Média | Alta**Impacto:** Baixo | Médio | Alto**Nível do risco:** Baixo | Moderado | Alto | Crítico**SECRETARIA MUNICIPAL DAS LICITAÇÕES**Rua Israel Bezerra, nº 570 - 2º andar • Dionísio Torres • CEP: 60.135-460 • Fortaleza, Ceará, Brasil.
(85) 2028-0462 • e-mail: licitacao@selifor.fortaleza.ce.gov.br



ANEXO II – MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS

À Secretaria Municipal das Licitações de Fortaleza – SELIFOR

Att. Sr.(a) Pregoeiro(a).

Ref.: Pregão Eletrônico nº _____

1. A Empresa _____ sediada à (rua, bairro, cidade, telefone, etc.), nº _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, neste ato representada por _____ (nome e dados do representante legal), abaixo assinado, propõe a entrega dos objetos a seguir especificado, conforme Termo de Referência do Edital em epígrafe, nas seguintes condições:

Identificação da licitante:

a. Razão Social:

b. CPF/CNPJ e Inscrição Estadual:

c. Endereço completo:

d. Representante Legal (nome, nacionalidade, estado civil, profissão, RG, CPF, domicílio):

e. Telefone, celular, e-mail:

f. Banco Santander S/A , agência e nº da conta corrente:

2. Condições Gerais da Proposta:

A presente proposta é válida por _____ (_____) dias, contados da data de sua emissão. **(não inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data da sua apresentação.)**

3. Formação do Preço:

ITEM	CATSER	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
VALOR GLOBAL - VALOR POR EXTENSO (_____)						

SECRETARIA MUNICIPAL DAS LICITAÇÕES

Rua Israel Bezerra, nº 570 - 2º andar • Dionísio Torres • CEP: 60.135-460 • Fortaleza, Ceará, Brasil.
(85) 2028-0462 • e-mail: licitacao@selifor.fortaleza.ce.gov.br



1. Declaramos que o objeto cotado atende todas as exigências do Edital, relativas à especificação e características, inclusive técnicas e que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos.
2. Nos preços estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, lucro, encargos trabalhistas e despesas com seguros, frete, mão-de-obra e outras necessárias ao cumprimento integral do objeto deste Pregão e excluídos da composição dos preços ofertados o imposto de renda pessoa jurídica (IRPF) e a contribuição social sobre o lucro líquido (CSLL).
3. O local de execução do serviço será o indicado no Termo de Referência.
4. Caso nos seja adjudicado o objeto da presente licitação, nos comprometemos assinar a assinar o contrato e a receber as ordens de fornecimento, nota de empenho no prazo previsto no ato de convocação, indicando para esse fim o (a) Sr (a) _____, identidade nº _____, CPF nº _____, _____ (cargo), como responsável legal desta empresa.

Local e data

Assinatura do representante legal
(Nome e cargo)

SECRETARIA MUNICIPAL DAS LICITAÇÕES

Rua Israel Bezerra, nº 570 - 2º andar • Dionísio Torres • CEP: 60.135-460 • Fortaleza, Ceará, Brasil.
(85) 2028-0462 • e-mail: licitacao@selifor.fortaleza.ce.gov.br



ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO

Contrato nº _____ / 20__
Processo nº _____

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
FORTALEZA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA
_____ E A (O) CONTRATADA
_____**

ABAIXO QUALIFICADOS, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

O **MUNICÍPIO DE FORTALEZA** pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio do(a) (órgão contratante), ..., inscrita no CNPJ/MF sob o n.º XXXX, com sede nesta Capital, na XXXX – CEP XXXX, neste ato representado(a) pelo(a) (cargo e nome), portador da Matrícula Funcional nº (ou nomeado pelo ato/portaria n.º), doravante denominado CSPOTIFYONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº _____ e em observância às disposições da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e o Decreto Municipal nº 15.604/2023, além das demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº _____, mediante as cláusulas e condições a seguir anunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1.O presente contrato tem como fundamento o Edital do Pregão Eletrônico nº _____ e seus anexos, os preceitos do Direito Público, os Decretos Municipais nº 15.913, de 27 de fevereiro de 2024, 15.595, de 22 de março de 2023, 15.604, de 28 de março de 2023, nº 15.524, de 09 de janeiro de 2023, 13.735, de 18 de janeiro de 2016, nº 15.913, de 27 de fevereiro de 2024, na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, e na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD - Lei Geral de Proteção de Dados), de 14 de março de 2024, e o que resta disposto no Anexo I- Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1.O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação continuada dos serviços de manutenção preventiva e corretiva do gramado natural do Estádio Presidente Vargas, incluindo o fornecimento de mão de obra especializada, equipamentos, materiais e insumos necessários à execução dos serviços, conforme condições, especificações e quantitativos estabelecidos no Anexo I - Termo de Referência do Edital.

2.2. OBJETO DA CONTRATAÇÃO:

SECRETARIA MUNICIPAL DAS LICITAÇÕES

Rua Israel Bezerra, nº 570 - 2º andar • Dionísio Torres • CEP: 60.135-460 • Fortaleza, Ceará, Brasil.
(85) 2028-0462 • e-mail: licitacao@selifor.fortaleza.ce.gov.br



GRUPO ÚNICO							
MANUTENÇÃO PREVENTIVA							
ITEM	CATSER	ESPECIFICAÇÃO			QTDE.	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
TOTAL:							R\$
MANUTENÇÃO CORRETIVA							
ITEM	CATSER	ESPECIFICAÇÃO	Nº MANUTENÇÕES ANUAIS POR EQUIPAMENTO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL		
TOTAL:						R\$	
VALOR TOTAL: R\$							

2.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.3.1. O Termo de Referência do Edital;

2.3.2. O Edital de Licitação do PE n.º ____/20XX;

2.3.3. A Proposta do contratado;

2.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1. O valor total da contratação é de R\$ _____ (_____).

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento ao contratado e as demais condições a ele referentes encontram-se definidos no subitem 9.4. do Anexo I - Termo de Referência do Edital.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

SECRETARIA MUNICIPAL DAS LICITAÇÕES

Rua Israel Bezerra, nº 570 - 2º andar • Dionísio Torres • CEP: 60.135-460 • Fortaleza, Ceará, Brasil.
(85) 2028-0462 • e-mail: licitacao@selifor.fortaleza.ce.gov.br



6.1. O valor deste contrato será reajustado anualmente, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA). O reajuste será calculado a partir de 07/07/2026, data da assinatura do orçamento estimado pelo setor competente.

6.1.1. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.1.2. O reajuste será concedido mediante simples apostila, conforme dispõe o art. 136 da Lei n.º 14.133, de 2021.

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.3. Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.

6.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

1.1. O regime de execução contratual, assim como os prazos e condições de conclusão, local e forma de execução, regras de aceitação, recebimento provisório e definitivo do objeto, encontram-se definidos no item 7 do Anexo I - Termo de Referência do Edital.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos do (ORGÃO), consignadas às dotações orçamentárias, abaixo:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	CLASSIFICAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS
29101	29101 27.813.0003.1010.0015	339039	1.500.0000.00.01

8.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA

9.1. A Administração poderá exigir da CONTRATADA a prestação de garantia de execução contratual, observado o disposto no art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2. Caso seja exigida a garantia contratual, a CONTRATADA deverá apresentá-la nas condições estabelecidas pela Administração, permanecendo válida durante toda a execução contratual, observado o disposto na Lei nº 14.133/2021.

SECRETARIA MUNICIPAL DAS LICITAÇÕES

Rua Israel Bezerra, nº 570 - 2º andar • Dionísio Torres • CEP: 60.135-460 • Fortaleza, Ceará, Brasil.
(85) 2028-0462 • e-mail: licitacao@selifor.fortaleza.ce.gov.br



9.3. Na hipótese de não ser exigida garantia contratual, a contratação será formalizada independentemente de sua prestação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Executar os serviços objeto da contratação em conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência, no Edital, no Contrato e na legislação aplicável.

10.2. Manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório.

10.3. Disponibilizar mão de obra qualificada, equipamentos, ferramentas, materiais, insumos, fertilizantes, corretivos, sementes e demais recursos necessários à perfeita execução dos serviços.

10.4. Executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva do gramado do Estádio Presidente Vargas de forma contínua, observando as melhores práticas agrônômicas e os padrões exigidos para campos esportivos profissionais.

10.5. Designar e manter responsável técnico legalmente habilitado para acompanhar, supervisionar e responder tecnicamente pela execução dos serviços durante toda a vigência contratual.

10.6. Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários e demais obrigações decorrentes da execução contratual, não gerando qualquer vínculo entre os empregados da contratada e a Administração Pública.

10.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas e no prazo fixado pela fiscalização, os serviços executados em desacordo com as especificações contratuais ou que apresentem falhas, vícios ou inadequações técnicas.

10.8. Responsabilizar-se pelos danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento realizado pela Contratante.

10.9. Atender prontamente às solicitações, notificações e determinações da fiscalização do contrato, prestando todas as informações e esclarecimentos necessários à adequada execução contratual.

10.10. Apresentar os relatórios técnicos periódicos exigidos neste Termo de Referência, contendo as informações relativas aos serviços executados, insumos aplicados, ocorrências verificadas e demais elementos necessários ao acompanhamento da execução contratual.

10.11. Manter disponibilidade para atendimento emergencial, especialmente em situações de infestação de pragas, doenças, falhas severas do gramado ou necessidade de recuperação da área para realização de partidas e eventos.

10.12. Permitir e facilitar a atuação da fiscalização, fornecendo acesso às informações, documentos, registros e locais necessários à verificação da execução dos serviços.

10.13. Observar e cumprir integralmente a legislação ambiental, sanitária, trabalhista e de segurança do trabalho aplicável à execução dos serviços.

10.14. Utilizar produtos, insumos, fertilizantes, corretivos e defensivos agrícolas devidamente registrados e autorizados pelos órgãos competentes, quando exigido pela legislação.

10.15. Providenciar a correta destinação dos resíduos eventualmente gerados durante a execução dos serviços, observando a legislação ambiental vigente.

SECRETARIA MUNICIPAL DAS LICITAÇÕES

Rua Israel Bezerra, nº 570 - 2º andar • Dionísio Torres • CEP: 60.135-460 • Fortaleza, Ceará, Brasil.
(85) 2028-0462 • e-mail: licitacao@selifor.fortaleza.ce.gov.br



- 10.16.** Não transferir, ceder ou subcontratar total ou parcialmente o objeto contratado, salvo nas hipóteses expressamente autorizadas pela Contratante, nos termos da legislação vigente.
- 10.17.** Comunicar imediatamente à Contratante qualquer fato ou situação que possa comprometer a adequada execução dos serviços ou a utilização do campo esportivo.
- 10.18.** Apresentar, sempre que solicitado pela Contratante, documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e demais exigências legais relacionadas à execução contratual.
- 10.19.** Observar os princípios e as disposições da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), responsabilizando-se pelo tratamento adequado dos dados pessoais eventualmente acessados em razão da execução contratual.
- 10.20.** Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 11.1.** Emitir a Ordem de Serviço e demais documentos necessários ao início da execução contratual.
- 11.2.** Proporcionar à Contratada as condições necessárias para a adequada execução dos serviços, fornecendo as informações, orientações e acessos indispensáveis ao cumprimento do objeto contratual.
- 11.3.** Designar gestor e fiscal do contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 15.524/2023, para acompanhar e fiscalizar a execução contratual.
- 11.4.** Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução dos serviços, verificando sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência, no Edital e no Contrato.
- 11.5.** Notificar formalmente a Contratada sobre falhas, irregularidades, vícios ou não conformidades identificadas na execução dos serviços, fixando prazo para adoção das medidas corretivas cabíveis.
- 11.6.** Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as especificações contratuais.
- 11.7.** Efetuar os pagamentos devidos à Contratada, na forma e nos prazos estabelecidos no contrato, após a devida medição, atesto e comprovação da regular execução dos serviços.
- 11.8.** Documentar e registrar as ocorrências verificadas durante a execução contratual.
- 11.9.** Prestar os esclarecimentos e fornecer as informações necessárias à execução dos serviços.
- 11.10.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, em conformidade com o Edital, seus anexos, este Termo de Referência e o instrumento contratual.
- 11.11.** Aplicar as penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 15.604/2023 e no Contrato, quando constatado o descumprimento das obrigações assumidas pela Contratada.
- 11.12.** Cientificar os órgãos competentes para adoção das medidas cabíveis quando constatadas infrações contratuais ou administrativas, nos termos da legislação vigente.
- 11.13.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução contratual, nem por danos causados a terceiros em decorrência de atos praticados por seus empregados, prepostos ou representantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DAS LICITAÇÕES

Rua Israel Bezerra, nº 570 - 2º andar • Dionísio Torres • CEP: 60.135-460 • Fortaleza, Ceará, Brasil.
(85) 2028-0462 • e-mail: licitacao@selifor.fortaleza.ce.gov.br



12.1. A execução do objeto da presente contratação deverá ser acompanhada e fiscalizada por servidor ou equipe de fiscalização, especialmente designada para esse fim, conforme o art. 7º a 8º do Decreto nº 15.524/2023 e à luz do disposto no art. 117 da Lei 14.133/2021, nos termos descritos e detalhados do Termo de Referência anexo.

12.2. O modelo de gestão e fiscalização do contrato seguirão as regras constantes do Anexo I - Termo de Referência do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, nos termos do art. 122, §2º da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e do Decreto Municipal n. 15.604/2023, o licitante que praticar ato ilícito, especialmente quando:

14.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

14.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

14.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação; **14.1.2.2.** Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

14.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

14.1.2.4. Deixar de apresentar amostra, caso seja solicitada pela Administração Pública; **14.1.2.5.** Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital; **14.1.2.6.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.2.7. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração; **14.1.2.8.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

14.1.2.9. Fraudar a licitação;

14.1.2.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

14.1.2.11. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

14.1.2.12. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

14.1.2.13. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

14.1.2.14. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

14.1.2.15. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013

SECRETARIA MUNICIPAL DAS LICITAÇÕES

Rua Israel Bezerra, nº 570 - 2º andar • Dionísio Torres • CEP: 60.135-460 • Fortaleza, Ceará, Brasil.
(85) 2028-0462 • e-mail: licitacao@selifor.fortaleza.ce.gov.br



14.2. O licitante que praticar ato ilícito estará sujeito, garantindo o devido processo legal, assegurada a observância do prévio contraditório e da ampla defesa, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civis e criminais, às seguintes penalidades, de acordo com o Decreto Municipal nº 15.604, de 28 de março de 2023, que dispõe sobre os procedimentos para aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, aos licitantes e contratados pelas infrações administrativas praticadas contra a Administração Pública municipal direta e indireta do Município de Fortaleza.

14.3. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas, as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa;

III - Impedimento de licitar e contratar;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

14.3.1. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II. 14.4. A sanção de advertência será aplicada nas seguintes hipóteses:

I - Descumprimento de obrigação legal ou infração à lei, quando não se justificar uma aplicação de sanção mais grave; ou

II - Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória quando, a critério da Administração, não se justificar uma aplicação de sanção mais grave.

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, considera-se descumprimento ou inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória aquelas que não impactam objetivamente no prosseguimento da execução contratual e desde que não causem prejuízos à Administração Pública municipal direta, autárquica e fundacional.

14.5. A sanção de multa será aplicada ao infrator por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, calculada na forma prevista no instrumento convocatório, no contrato ou em outro instrumento obrigacional, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

I - de 0,5% (cinco décimos por cento) a 10% (dez por cento) do valor contratado, para aquele que:

a) Der causa à inexecução parcial do contrato, que supere a gravidade daquela prevista no parágrafo único do subitem 14.4.

b) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

c) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

II - De 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor contratado ou adjudicado, para aquele que:

a) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

SECRETARIA MUNICIPAL DAS LICITAÇÕES

Rua Israel Bezerra, nº 570 - 2º andar • Dionísio Torres • CEP: 60.135-460 • Fortaleza, Ceará, Brasil.
(85) 2028-0462 • e-mail: licitacao@selifor.fortaleza.ce.gov.br



b) Não celebrar o contrato, ou instrumento equivalente, ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

c) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor contratado ou do valor de referência para a licitação, para aquele que:

a) Der causa à inexecução total do contrato;

b) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

c) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

d) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

e) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

f) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

§1º Na hipótese de o infrator entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina, aplica-se a penalidade prevista no inciso I deste artigo.

§2º Nos contratos que ainda não foram celebrados, o percentual de que trata o caput e seus incisos para cálculo da multa incidirá sobre o valor estimado da contratação.

§3º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, de pagamentos decorrentes de outros contratos firmados com o contratado ou será cobrada judicialmente.

§4º Na aplicação da sanção prevista no caput do art. 13 do Decreto Municipal nº 15.604/2023, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

§5º Se a recusa em assinar o contrato ou instrumento equivalente for motivada por fato impeditivo relevante, devidamente comprovado e superveniente à apresentação da proposta, a autoridade competente para a contratação poderá, mediante ato motivado, deixar de aplicar a multa.

§6º O atraso, para efeito de cálculo da multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

§7º Quando da aplicação da penalidade de multa, deverão ser observadas as atenuantes e excludentes de sua aplicação, tais como as hipóteses de força maior ou caso fortuito, quando devidamente comprovadas pelo infrator.

§8º Após esgotados os meios de execução direta da sanção de multa indicados no § 3º deste artigo, o imputado será notificado para recolher a importância devida, por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da comunicação oficial

SECRETARIA MUNICIPAL DAS LICITAÇÕES

Rua Israel Bezerra, nº 570 - 2º andar • Dionísio Torres • CEP: 60.135-460 • Fortaleza, Ceará, Brasil.
(85) 2028-0462 • e-mail: licitacao@selifor.fortaleza.ce.gov.br



§9º Decorrido o prazo previsto no § 8º deste artigo, o órgão ou entidade sancionador encaminhará a multa à Procuradoria Geral do Município para que seja inscrita na Dívida Ativa do Município.

14.6. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o infrator à multa de mora, de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), equivalente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela referente aos impostos destacados no documento fiscal.

Parágrafo único. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração Pública municipal direta, autárquica e fundacional a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no Anexo I - Termo de Referência.

14.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, quando não se justificar a imposição de outra mais grave, àquele que:

I - der causa à inexecução parcial do contrato, que supere a gravidade daquela prevista na alínea a, inciso I do art. 13 do Decreto Municipal nº 15.604/2023, ou que cause grave dano à Administração Pública Municipal Direta, Autárquica e Fundacional, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

II - Der causa à inexecução total do contrato;

III - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

IV - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

V - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ou

VI - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

Parágrafo único. A sanção prevista no caput deste artigo impedirá o imputado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Fortaleza, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

14.8. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas seguintes infrações administrativas:

I - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

II - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

III - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IV - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; ou

V - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

SECRETARIA MUNICIPAL DAS LICITAÇÕES

Rua Israel Bezerra, nº 570 - 2º andar • Dionísio Torres • CEP: 60.135-460 • Fortaleza, Ceará, Brasil.
(85) 2028-0462 • e-mail: licitacao@selifor.fortaleza.ce.gov.br



§ 1º A sanção de declaração de inidoneidade prevista no caput deste artigo também será aplicada nas infrações administrativas do artigo 15 do Decreto Municipal nº 15.604/2023 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

§ 2º A sanção prevista no subitem 14.8 impedirá o imputado de licitar ou contratar com Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 3º A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com Administração Pública direta e indireta deverá ser precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva da autoridade superior.

14.9. O pagamento das multas não eximirá a contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à contratante, decorrentes das infrações porventura cometidas, inclusive pela inobservância do disposto na Lei nº 13.709/2018 (LGPD), na forma abaixo estipuladas:

14.9.1. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do CONTRATO, na hipótese de descumprimento da obrigação de zelo no tratamento dos dados pessoais da pessoa natural vinculada ao CONTRATANTE, ou em caso de tratamento de dados sem o consentimento específico e destacado por termo de compromisso, ou outra irregularidade havida no cumprimento do CONTRATO, por culpa da CONTRATADA, quando for o caso.

14.9.2. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do CONTRATO, na hipótese de tratamento de dados pessoais sensíveis com o objetivo de obter vantagem econômica, ou outra irregularidade havida no cumprimento do CONTRATO, por culpa da CONTRATADA, quando for o caso.

14.10. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e do contraditório, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes, salvo quando houver previsibilidade de prorrogação.

15.1.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem, ocorrendo essa ocasião na hipótese da próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

15.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137, da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. **15.2.1.** O contrato também poderá ser extinto com base nas hipóteses trazidas pelos artigos 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

SECRETARIA MUNICIPAL DAS LICITAÇÕES

Rua Israel Bezerra, nº 570 - 2º andar • Dionísio Torres • CEP: 60.135-460 • Fortaleza, Ceará, Brasil.
(85) 2028-0462 • e-mail: licitacao@selifor.fortaleza.ce.gov.br



15.2.2. A alteração no quadro societário, ou a modificação da finalidade, ou da estrutura da empresa, não ensejará a rescisão contratual, caso não venha a restringir a sua capacidade de execução do objeto.

15.2.2.1. Em caso de alteração de razão social, ou da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

15.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

15.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.3.3. Indenizações e multas.

15.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro, hipótese na qual poderá ser realizado o pagamento apurado por meio de termo indenizatório.

15.5. Poderá ocorrer a extinção do contrato caso se constate que o contratado mantém vínculo com dirigente ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou na fiscalização do contrato, nos termos do art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais e municipais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

17.1. A contratada deve observar e fazer observar por seus fornecedores e prestadores de serviços, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

17.2. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

17.2.1. “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

17.2.2. “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

17.2.3. “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre duas ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

SECRETARIA MUNICIPAL DAS LICITAÇÕES

Rua Israel Bezerra, nº 570 - 2º andar • Dionísio Torres • CEP: 60.135-460 • Fortaleza, Ceará, Brasil.
(85) 2028-0462 • e-mail: licitacao@selifor.fortaleza.ce.gov.br



17.2.4. “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

17.2.5. “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

17.3. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

17.4. Considerando os propósitos das cláusulas acima, a licitante vencedora, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

18.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

18.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

18.3. Qualquer alteração contratual deverá ser realizada mediante termo aditivo ao presente contrato, inclusive com instrução, pareceres, avaliação do impacto orçamentário e decisão motivada, excetuando-se as hipóteses previstas no art. 132 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

19.1. A eficácia do contrato fica condicionada à publicação e divulgação integral no PNCP - Portal Nacional de Compras Públicas, nos moldes e prazos estabelecidos nos artigos 91, caput, 94 e 174 da Lei nº 14.133/2021, podendo ainda ser realizada a devida publicação no Diário Oficial do Município – DOM.

SECRETARIA MUNICIPAL DAS LICITAÇÕES

Rua Israel Bezerra, nº 570 - 2º andar • Dionísio Torres • CEP: 60.135-460 • Fortaleza, Ceará, Brasil.
(85) 2028-0462 • e-mail: licitacao@selifor.fortaleza.ce.gov.br



CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. A CONTRATANTE analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas a incidentes que se fundamentem em motivos de caso fortuito, de força maior ou omissos.

20.1.1. Para os casos previstos no “caput” desta cláusula, a CONTRATANTE poderá atribuir a uma comissão, por este designada por portaria, a responsabilidade de apurar os atos e fatos comissivos ou omissivos que se fundamentem naqueles motivos.

20.1.2. As exceções aqui referenciadas serão sempre tratadas com máxima cautela, zelo profissional, senso de responsabilidade e ponderação, para que ato de mera e excepcional concessão da CONTRATANTE, cujo objetivo final é o de atender tão-somente ao interesse público, não seja interpretado como regra contratual.

20.1.3. Para assegurar rápida solução às questões geradas em face da perfeita execução do presente contrato, fica desde já compelida a CONTRATADA a avisar, por escrito e de imediato, qualquer alteração no endereço ou no telefone da empresa.

20.1.4. Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão íntegras.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA– DO FORO

21.1. Fica eleito o Foro do Município de Fortaleza do Estado do Ceará, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa ou por meio da conciliação e mediação, nos moldes do art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, o qual, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Local e data

(nome do representante)

CONTRATANTE

(nome do representante)

CONTRATADO(A)

(nome da testemunha1)
CPF:

(nome da testemunha 2)
CPF:

Visto: (Nome do(a) procurador(a)/assessor(a) jurídico(a) da CONTRATANTE)

SECRETARIA MUNICIPAL DAS LICITAÇÕES

Rua Israel Bezerra, nº 570 - 2º andar • Dionísio Torres • CEP: 60.135-460 • Fortaleza, Ceará, Brasil.
(85) 2028-0462 • e-mail: licitacao@selifor.fortaleza.ce.gov.br



ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE CONDUTA ÉTICA E ANTICORRUPÇÃO

(NOME DA LICITANTE), declara, para os devidos, fins que como licitante observará e, eventualmente contratado observará e fará observar pelos fornecedores e prestadores de serviços, a prática do mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

I - Para os propósitos desta declaração, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

III - Considerando os propósitos das cláusulas acima, a licitante vencedora, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

Local e Data

Licitante

SECRETARIA MUNICIPAL DAS LICITAÇÕES

Rua Israel Bezerra, nº 570 - 2º andar • Dionísio Torres • CEP: 60.135-460 • Fortaleza, Ceará, Brasil.
(85) 2028-0462 • e-mail: licitacao@selifor.fortaleza.ce.gov.br



ANEXO V - JUSTIFICATIVA DA NÃO PARTICIPAÇÃO DE EMPRESA NA FORMA DE CONSÓRCIO E COOPERATIVA

Processo: P254868/2026

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação continuada dos serviços de manutenção preventiva e corretiva do gramado natural do Estádio Presidente Vargas, incluindo o fornecimento de mão de obra especializada, equipamentos, materiais e insumos necessários à execução dos serviços, conforme condições, especificações e quantitativos estabelecidos no Anexo I - Termo de Referência deste Edital.

A presente justificativa tem por finalidade fundamentar a vedação à participação de empresas reunidas em consórcio e de sociedades cooperativas no presente procedimento licitatório, em observância aos princípios da legalidade, eficiência, competitividade, isonomia e interesse público, bem como às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

A Lei nº 14.133/2021, em seu art. 15, confere à Administração Pública a faculdade de admitir ou vedar a participação de empresas reunidas em consórcio, desde que a decisão seja devidamente motivada e esteja fundamentada nas características do objeto e no interesse público.

A admissão de consórcios constitui medida recomendável, em regra, quando a natureza, a complexidade técnica, o vulto econômico ou os riscos inerentes à contratação justificarem a reunião de capacidades técnica, operacional e econômico-financeira de duas ou mais empresas para viabilizar a execução contratual.

No presente caso, entretanto, tais circunstâncias não se verificam.

O objeto consiste na prestação continuada de serviços especializados de manutenção do gramado natural do Estádio Presidente Vargas, abrangendo atividades de manejo, conservação, recuperação, irrigação, adubação, controle fitossanitário e demais procedimentos necessários à preservação das condições técnicas e operacionais do campo esportivo, conforme especificações constantes do Termo de Referência.

Trata-se de serviço comum, amplamente ofertado no mercado por empresas especializadas, as quais possuem, individualmente, capacidade técnica, operacional e econômico-financeira para executar integralmente o objeto, inexistindo complexidade extraordinária, tecnologia exclusiva ou vulto que justifique a associação de empresas mediante consórcio.

Além disso, a manutenção do gramado natural exige planejamento técnico integrado, padronização dos procedimentos de manejo e acompanhamento contínuo das condições do campo esportivo. A concentração da execução em uma única contratada favorece a uniformidade dos serviços, facilita a fiscalização contratual, permite a adequada atribuição de responsabilidades e contribui para a eficiência da gestão do contrato.

A autorização para participação de empresas em consórcio, nas circunstâncias deste certame, não representa ampliação da competitividade. Ao contrário, poderá reduzir o universo de competidores, favorecendo a concentração de mercado mediante a associação de empresas que, isoladamente, já possuem plena capacidade de executar o objeto licitado, circunstância que não atende ao interesse público nem ao princípio da seleção da proposta mais vantajosa.

SECRETARIA MUNICIPAL DAS LICITAÇÕES

Rua Israel Bezerra, nº 570 - 2º andar • Dionísio Torres • CEP: 60.135-460 • Fortaleza, Ceará, Brasil.
(85) 2028-0462 • e-mail: licitacao@selifor.fortaleza.ce.gov.br



Nesse sentido, a doutrina de Marçal Justen Filho ressalta que a participação de consórcios deve ser excepcional, sendo recomendada apenas quando as características do objeto evidenciarem a necessidade de conjugação de capacidades técnicas ou econômico-financeiras, de modo a ampliar a competitividade e viabilizar a execução contratual, in comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 13, ed; 2009, pág. 47 e 477, leciona que:

[...] Em regra, o consórcio não é favorecido ou incentivado pelo nosso Direito. Como instrumento de atuação empresarial, o consórcio pode conduzir a resultados indesejáveis. A formação de consórcios acarreta riscos da dominação do mercado, através de pactos de eliminação de competição entre empresários. No campo de licitações, a formação de consórcios poderia reduzir o universo da disputa. O consórcio poderia retratar uma composição entre eventuais interessados, em vez de estabelecerem disputa entre si, formalizariam acordo para eliminar a competição. Mas o consórcio também pode prestar-se a resultados positivos e compatíveis com a ordem jurídica. Há hipóteses em que as circunstâncias de mercado e (ou) complexidade do objeto tornam problemática a competição. Isso se passa quando grande quantidade de empresas, isoladamente não dispuserem de condições para participar de licitações. Nesse caso, o instituto do consórcio é a via adequada para propiciar ampliação do universo de participantes.

Ainda sobre o tema, a jurisprudência do TCU tem assentado que fica a cargo da discricionariedade do gestor, a decisão de admitir ou não a participação de empresas organizadas em consórcios na licitação, vejamos:

[...] abstenha-se de prever em cláusulas editalícias tão somente a participação única, exclusiva e obrigatória de empresas em consórcio, pois pode prejudicar a competitividade da licitação, em desacordo com o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, e com o art. 3º, § 1º, inciso I, da Lei 8.666/1993[...] **Acórdão 1711/2017 Plenário, Representação, Relator Ministro Vital do Rêgo.**

No que se refere às sociedades cooperativas, sua participação mostra-se incompatível com as características da contratação. Os serviços objeto desta licitação exigem subordinação técnica, disponibilidade permanente de equipe, definição clara de responsabilidades, gestão operacional contínua e execução padronizada, elementos inerentes à prestação de serviços mediante organização empresarial.

Tais características são incompatíveis com o regime jurídico próprio das cooperativas quando houver necessidade de relação de subordinação entre os profissionais executores e a contratada, circunstância que pode comprometer a adequada execução contratual, a fiscalização e a responsabilização pelo cumprimento das obrigações assumidas.

Dessa forma, considerando as características técnicas e operacionais do objeto, conclui-se que a vedação à participação de empresas reunidas em consórcio e de sociedades cooperativas encontra-se devidamente motivada, mostrando-se compatível com os princípios da eficiência, competitividade,

SECRETARIA MUNICIPAL DAS LICITAÇÕES

Rua Israel Bezerra, nº 570 - 2º andar • Dionísio Torres • CEP: 60.135-460 • Fortaleza, Ceará, Brasil.
(85) 2028-0462 • e-mail: licitacao@selifor.fortaleza.ce.gov.br



economicidade e interesse público, sem acarretar restrição indevida ao caráter competitivo do certame, uma vez que existe amplo mercado de empresas aptas a executar integralmente o objeto da contratação.

SECRETARIA MUNICIPAL DAS LICITAÇÕES

Rua Israel Bezerra, nº 570 - 2º andar • Dionísio Torres • CEP: 60.135-460 • Fortaleza, Ceará, Brasil.
(85) 2028-0462 • e-mail: licitacao@selifor.fortaleza.ce.gov.br



**ANEXO VI - JUSTIFICATIVA DA NÃO APLICAÇÃO DE COTA RESERVADA PARA
ME/EPP/EQUIPARADAS**

Processo: P254868/2026

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação continuada dos serviços de manutenção preventiva e corretiva do gramado natural do Estádio Presidente Vargas, incluindo o fornecimento de mão de obra especializada, equipamentos, materiais e insumos necessários à execução dos serviços, conforme condições, especificações e quantitativos estabelecidos no Anexo I - Termo de Referência deste Edital.

Visando promover o desenvolvimento econômico e social por meio da ampliação da participação dos microempreendedores individuais (MEI), das microempresas (ME) e das empresas de pequeno porte (EPP) nas contratações públicas, bem como assegurar o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado previsto na Lei Complementar nº 123/2006, o Município de Fortaleza editou a Lei Municipal nº 10.350/2015 – Estatuto do Microempreendedor Individual, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, a qual dispõe:

Art. 30 - A Administração Pública Municipal deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempreendedores individual, microempresas e empresas de pequeno porte, nas contratações cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

Art. 33 - A Administração Pública Municipal deverá estabelecer, em certames para a aquisição de bens e serviços de NATUREZA DIVISÍVEL, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte.

A presente justificativa tem por finalidade demonstrar a inviabilidade da destinação de cota reservada para microempreendedores individuais (MEI), microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), prevista na Lei Complementar nº 123/2006, em razão das características do objeto da presente contratação.

Embora a legislação estabeleça tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, a reserva de cotas não possui caráter absoluto, podendo ser afastada quando a natureza do objeto tornar tecnicamente inviável seu parcelamento ou quando este comprometer a execução contratual e a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

O objeto desta contratação consiste na prestação continuada dos serviços de manutenção preventiva e corretiva do gramado natural do Estádio Presidente Vargas, incluindo o fornecimento de mão de obra especializada, equipamentos, materiais e insumos necessários à execução dos serviços, conforme condições, especificações e quantitativos estabelecidos no Anexo I - Termo de Referência do Edital.

A execução desses serviços demanda planejamento técnico integrado, acompanhamento contínuo e adoção uniforme das técnicas de manejo agrônomo, uma vez que as atividades possuem caráter

SECRETARIA MUNICIPAL DAS LICITAÇÕES

Rua Israel Bezerra, nº 570 - 2º andar • Dionísio Torres • CEP: 60.135-460 • Fortaleza, Ceará, Brasil.
(85) 2028-0462 • e-mail: licitacao@selifor.fortaleza.ce.gov.br



complementar e interdependente. A adequada conservação do gramado depende da execução coordenada de todas as etapas do serviço, observando cronograma único de intervenções, critérios técnicos específicos e monitoramento permanente das condições do campo esportivo.

Nesse contexto, a divisão do objeto entre diferentes contratadas, mediante a instituição de cota reservada, acarretaria dificuldades na gestão e fiscalização contratual, aumento dos custos administrativos, sobreposição de responsabilidades, conflitos na definição da responsabilidade por eventuais falhas na execução dos serviços e riscos à continuidade, à eficiência e à qualidade da manutenção do gramado.

Além disso, a atuação simultânea de diferentes empresas poderia comprometer a uniformidade das técnicas de manejo, da adubação, da irrigação, do controle fitossanitário e das ações de recuperação do gramado, dificultando a identificação das responsabilidades por eventuais inconformidades e prejudicando a manutenção do padrão de qualidade exigido para o campo esportivo.

A execução integral dos serviços por uma única contratada proporciona maior uniformidade na prestação dos serviços, padronização das técnicas de manejo e manutenção, melhor controle da qualidade, otimização do fornecimento de materiais e insumos, racionalização da logística de execução, maior eficiência na fiscalização contratual e redução dos custos administrativos decorrentes da gestão do contrato.

Ademais, considerando que o Estádio Presidente Vargas recebe treinamentos, competições e demais eventos esportivos, a manutenção do gramado deve observar cronograma único de execução, compatível com a programação de utilização do equipamento público, de forma a assegurar a disponibilidade do campo e a preservação de suas condições técnicas, circunstância que reforça a necessidade de execução integrada por uma única contratada.

Dessa forma, o parcelamento do objeto não se mostra técnica nem economicamente vantajoso, enquadrando-se na hipótese prevista no art. 40, § 3º, inciso I, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, segundo o qual o parcelamento não será adotado quando a economia de escala, a redução dos custos de gestão contratual ou a maior vantagem para a Administração recomendarem a contratação do objeto por um único fornecedor.

Diante do exposto, conclui-se que a não destinação de cota reservada para microempreendedores individuais (MEI), microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) encontra-se devidamente justificada, em razão da inviabilidade técnica e operacional do parcelamento do objeto, nos termos do art. 40, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, visando assegurar a eficiência da execução contratual, a padronização das técnicas de manejo, a adequada fiscalização, a continuidade dos serviços e a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Ressalta-se, entretanto, que o afastamento da cota reservada não implica a exclusão do tratamento favorecido assegurado às microempresas e empresas de pequeno porte pela Lei Complementar nº 123/2006. Permanecem integralmente aplicáveis, no que couber e desde que atendidos os requisitos legais, os demais benefícios previstos na referida Lei Complementar, especialmente aqueles relacionados à regularização fiscal e trabalhista tardia, ao exercício do direito de preferência em caso de empate ficto e aos demais mecanismos de incentivo e favorecimento estabelecidos na legislação,

SECRETARIA MUNICIPAL DAS LICITAÇÕES

Rua Israel Bezerra, nº 570 - 2º andar • Dionísio Torres • CEP: 60.135-460 • Fortaleza, Ceará, Brasil.
(85) 2028-0462 • e-mail: licitacao@selifor.fortaleza.ce.gov.br



observadas, ainda, as disposições da Lei Complementar nº 123/2006, da Lei Municipal nº 10.350/2015 e do Decreto Municipal nº 13.735/2016.

SECRETARIA MUNICIPAL DAS LICITAÇÕES

Rua Israel Bezerra, nº 570 - 2º andar • Dionísio Torres • CEP: 60.135-460 • Fortaleza, Ceará, Brasil.
(85) 2028-0462 • e-mail: licitacao@selifor.fortaleza.ce.gov.br



ANEXO VII - JUSTIFICATIVA DA UTILIZAÇÃO DE ÍNDICE PARA COMPROVAÇÃO DA BOA SITUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA DAS LICITANTES

Processo: P254868/2026

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação continuada dos serviços de manutenção preventiva e corretiva do gramado natural do Estádio Presidente Vargas, incluindo o fornecimento de mão de obra especializada, equipamentos, materiais e insumos necessários à execução dos serviços, conforme condições, especificações e quantitativos estabelecidos no Anexo I - Termo de Referência deste Edital.

A presente justificativa tem por finalidade fundamentar a exigência de comprovação da qualificação econômico-financeira das licitantes, em conformidade com os arts. 69 e seguintes da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, mediante a utilização do Índice de Liquidez Geral (LG), bem como, quando aplicável, da comprovação de patrimônio líquido mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

A qualificação econômico-financeira constitui requisito indispensável para demonstrar que a futura contratada possui capacidade para suportar os encargos decorrentes da execução contratual, reduzindo os riscos de inadimplemento e de interrupção dos serviços, especialmente em contratos de prestação continuada, como o presente.

Para fins de comprovação da boa situação econômico-financeira, será exigida a apresentação do balanço patrimonial, demonstrações contábeis exigidas pela legislação aplicável e demais documentos previstos no art. 69 da Lei nº 14.133/2021, sendo a situação financeira da licitante aferida por meio do seguinte índice:

Liquidez Geral - LG

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Ativo Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Exigível a Longo Prazo}} \geq 1,0$$

Será considerada habilitada a licitante que apresentar Índice de Liquidez Geral igual ou superior a 1,00 (um).

A adoção do Índice de Liquidez Geral justifica-se por ser um indicador amplamente utilizado para avaliar a capacidade da empresa de honrar suas obrigações de curto e de longo prazo, considerando a relação entre seus ativos realizáveis e o total de seus passivos exigíveis. Assim, a exigência de índice igual ou superior a 1,00 demonstra que a empresa possui situação econômico-financeira compatível com os compromissos que assumirá durante a execução contratual.

Caso a licitante apresente Índice de Liquidez Geral inferior a 1,00 (um), será admitida sua habilitação desde que comprove possuir patrimônio líquido mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, nos termos do § 4º do art. 69 da Lei nº 14.133/2021.

A exigência de patrimônio líquido mínimo, nessa hipótese, constitui mecanismo legal destinado a demonstrar a solidez econômico-financeira da empresa, funcionando como garantia adicional de sua

SECRETARIA MUNICIPAL DAS LICITAÇÕES

Rua Israel Bezerra, nº 570 - 2º andar • Dionísio Torres • CEP: 60.135-460 • Fortaleza, Ceará, Brasil.
(85) 2028-0462 • e-mail: licitacao@selifor.fortaleza.ce.gov.br



capacidade para executar satisfatoriamente o contrato, sem representar restrição indevida à competitividade.

A adoção do Índice de Liquidez Geral, aliada à possibilidade de comprovação alternativa mediante patrimônio líquido mínimo, observa os princípios da proporcionalidade, razoabilidade, competitividade e seleção da proposta mais vantajosa, não se destinando a restringir a participação de licitantes, mas a assegurar que a futura contratada disponha de capacidade financeira compatível com a execução dos serviços pretendidos.

Dessa forma, conclui-se que as exigências estabelecidas para a qualificação econômico-financeira são adequadas, proporcionais e compatíveis com a natureza, o vulto e a execução continuada do objeto, encontrando pleno amparo na Lei nº 14.133/2021 e na jurisprudência consolidada dos órgãos de controle.

SECRETARIA MUNICIPAL DAS LICITAÇÕES

Rua Israel Bezerra, nº 570 - 2º andar • Dionísio Torres • CEP: 60.135-460 • Fortaleza, Ceará, Brasil.
(85) 2028-0462 • e-mail: licitacao@selifor.fortaleza.ce.gov.br



Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número TDQGUGJX

Para conferir o original, acesse o site <https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento>, informe o malote 5655798 e código TDQGUGJX

Para validar a assinatura digital, acesse o site do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação: <https://validar.iti.gov.br/>

ASSINADO POR: